DP 654
.Q4
Copy 1

0 020 585 014 4

L EDGE, INC. 2007 PH 7.5 TO 9.5 P.A.T.

DP 654
.Q4
Copy 1

QUESTAÕ PORTUGUEZA

TRADUZIDA DE UM JORNAL INGLEZ

POR

UM VERDADEIRO PATRIOTA.

LISBOA;
NA TYPOGRAFIA DE DESIDERIO MARQUES LEAÕ.
1827.

Com licença.

PQ654
.Q4
887270
'29

AMK 25 Mr 35

PORTUGAL.

(Artigo traduzido do Edimburg review nº 89 folh. 199.)

Saõ hoje os negocios de Portugal de uma particular importancia. E' este o unico paiz, no continente européo, onde o monarcha offerece a liberdade aos povos, e onde se disputa o direito de acceitar a offerta, sem se duvidar que o monarcha fizera essa mesma offerta de seu motu proprio, livre e sinceramente. Nem dentro, nem fóra do reino houve quem duvidasse da sua authoridade para outro qualquer acto de soberania; o mais ardente zelador da legitimidade nunca lhe poderá chamar uzurpador (1). E' elle o herdeiro e varaõ primogenito de uma familia real que anda por duzentos annos que occupa o throno de Portugal. Na fundaçaõ da monarchia constitucional, no seu paiz, naõ seguiu o modêlo da de Hespanha e Napoles; mas sim o de França, Holanda, Suecia, Baviera, Wurtemberg, n'uma pa-

(1) No conselho d'Estado antes da partida do Duque de Alafões para o Rio de Janeiro ninguem poz em duvida que o Imperador do Brazil era Rei de Portugal.

lavra, o da antiga monarchia da Grã-Bretanha. Nós veremos agora que ella segura o poder real, a nobreza, a igreja, e toda a classe de proprietarios em substancia á constituiçaõ antiga de Portugal, reformada segundo os dictames da experiencia, e adoptada ás circumstancias do tempo d'agora. Portanto será claramente desnecessario ressuscitar nesta occaziaõ as questões ha pouco agitadas entre as grandes potencias da Europa, e os povos de Hespanha, e Italia. As armas acabáraõ práticamente essas questões. Qualquer que seja o juizo da historia a este respeito, jámais póde comprehender o cazo de Portugal, onde a constituiçaõ, proveniente de um acto espontaneo do soberano legitimo, outorga uma devida parte do poder a todas as ordens do estado; naõ ataca a posse legal; naõ se apropría uma só geira de terra, nem derrama uma só gota de sangue; se houver rapina ou sangue, será só da parte dos oppoentes á constituiçaõ, que naõ tem sido provocados nem por actos, nem mesmo por palavras dos que a sustentaõ (2). O unico exemplo que ella póde estabelecer é que o rei e o povo tem simultaneamente o direito de reformar ás instituições de uma monarchia: por tanto aquelles mesmos, que tomáraõ armas contra as revoluções de Hespanha e

---

(2) Bem pelo contrario: apenas em Lisboa se espalhou a noticia da chegada da Carta os liberaes corrêraõ a abraçar os inimigos da antiga constituiçaõ; e diziaõ -- graças a Deus; acabáraõ-se as facções, todos somos Portuguezes; veio a capitulaçaõ para todos os partidos. -- Um dos mais decididos, e assizados liberaes, hoje Deputado ás Cortes, escrevendo a um amigo dizia -- os liberaes devem estar contentes, mas naõ devem proclamar a victoria, para naõ excitar a vergonha dos ultras: convem prégar a tolerancia das opiniões passadas, uniaõ, e amor á Carta, sem mais nem menos.

Napoles, podem, em perfeita concordancia com os seus notorios principios, approvar a constituiçaõ de Portugal (3). Ella naõ é o objecto das disputas entre os advogados da illimitada soberania do povo, e os partidistas da inviolavel authoridade dos monarchas; é antes uma tentativa para negociar a paz entre elles. Consequentemente os illuminados realistas com alegria recebêraõ em Portugal esta constituiçaõ, que os liberaes consideráraõ como um meio para proteger os interesses, e satisfazer as arrazoadas pertenções de todas as classes, por mutuas concessões, intervindo a real medeiaçaõ. Os principios communs a ambas as partes bastaõ para resolver todas as questões que se levantarem sobre esta materia, e o prudente silencio de cada uma dellas sobre differenças, que é desnecessario considerar por agora, naõ póde ser interpretado por alguma como uma deserçaõ das opiniões antecedentes.

Cumpre tambem lembrar que as discussões a respeito de outras monarchias puras da Europa, ainda que importantes, por agora naõ podem ser outra couza mais que opiniões. A questaõ em Portugal é já uma questaõ prática. A liberdade está ao alcance do povo, ou, para o dizer melhor, está-lhe nas maõs. Ameaçado está elle por certo, e talvez se tenha já principiado a tirar-lha, e, segundo o costume, já se tem posto em prática o sofisma para dar côr á violencia: — o que a razaõ póde fazer é pois desfazer esta côr. O resro fica por conta do sentimento, e do espirito nacional; da prudencia, e da moderaçaõ dos grandes estados, a quem agora se a-

---

(3) Foraõ aconselhados a isso de viva voz, e por varias notas escriptas pelos mais judiciozos liberaes a esses a quem se refe.e o texto.

prezenta a occaziaõ de fazer ver que sómente se alliciáraõ contra o que elles julgavaõ licença; e que quando condemnáraõ refórmas, que naõ vinhaõ da livre concessaõ dos soberanos, realmente tencionavaõ, como as suas palavras o davaõ a entender, naõ se oppôr aos prudentes, e moderados melhoramentos provenientes de uma origem regular (4). Este negocio diz respeito a um paiz, que ainda interessa por sua antiga fama, por seus heróes, e poetas, e pela parte illustre que teve naquellas descubertas e estabelecimentos, que espalháraõ no mundo a civilizaçaõ da Europa; por uma situaçaõ local, que liga a sua tranquillidade á continuaçaõ de uma boa intelligencia entre algumas das grandes potencias; e para nós de séria importancia, por cauza dos tratados de alliança e garantia, fundadas no interesse commum, que ha seculo e meio une a Inglaterra com Portugal. Independente destas considerações, a introducçaõ da liberdade em um paiz pequeno, sugeito ao poder absoluto, é indizivelmente mais importante á felicidade do genero humano, do que as grandes porções de dominio, transmittidas de um para outro despota. Naõ se trata aqui de determinar se as medidas escolhidas para estabelecer esta especie de governo foraõ as mais sábias. O democrata deve confessar que este gover-

---

(4) O espirito das leis de Portugal estava todo formado sobre a idéa da posse das colonias; formando estas o Imperio do Brazil, naõ se póde manter aquelle reino como naçaõ independente sem mudar inteiramente o espirito da sua legislaçaõ economica, e fazer grandes refórmas na sua administraçaõ. A mudança politica por tanto foi sugerida ao Imperador naõ tanto pela intençaõ de imitar as instituições do Brazil, quanto pela intençaõ do poder irrezistivel das circumstancias e combinações das couzas.

no é livre comparado com a monarchia absoluta: o realista razoavel o reconhecerá sério e estavel, comparando-o com a infrene democracia. Será por ventura destruido por intrigas e por tumultos, fomentados por instigaçaõ estrangeira, e sem apoio em algum nacional interesse, um governo procedente de uma authoridade estabelecida, acompanhado de medidas marcadas com a vizivel estampa de uma honesta e benefica intençaõ?

O escriptor, que tiver de fallar sobre tranzacções, que supposto affectaõ a felicidade do genero humano devem ser prezentemente reguladas pela determinação de poucos, e conhecer que em taes circumstancias póde fazer pouco bem, deve ter todo o cuidado em lhe naõ fazer mal; por tanto a este respeito antes queremos que os nossos leitores nos tenhão por fleugmaticos, do que proferir uma syllaba tendente a excitar, ou augmentar o medo, ou a cólera; pois esse seria o mais formidavel inimigo da cauza que pertendessemos defender. O negocio acha-se rodeado de fortes, e recentes animozidades excitadas entre individuos, entre partidos, e entre nações; quando o principal objecto da constituiçaõ em Portugal, e talvez o seu maior beneficio é applacar estas animozidades entre individuos, cuja reconciliaçaõ é essencial ao socego publico; entre partidos a quem uma contestaçaõ prolongada e renovada póde conduzir a ferozes extremidades; entre nações ainda vertendo sangue da doloroza, posto que inevitavel, amputaçaõ, que as fez em pedaços. Todas estas differenças estão ligadas por muitos laços com a paz geral da Europa. Longe de nós o aproveitar-nos da nossa obscuridade para tratar com desprezo taes materias. Ficaremos satisfeitos com provar que as novas instituições de Portugal saõ legitimas, sábias, e innocentes; que será ini-

quo qualquer ataque contra ellas; e que o acolhelas benignamente será de justiça, ainda que as tenhamos por um acto de generozidade.

Antes naõ ser eloquente, e mesmo nem logico, do que ser imprudente em uma discussaõ de tal importancia prática; mais val sacrificar ao raciocinio uma vantagem do que arriscar um interesse importante. Prescindiremos, por tanto, ou apenas tocaremos levemente factos, que se fossem narrados mais amplamente, ou examinados com maior liberdade, fortificariaõ por certo os nossos argumentos; mas iriaõ dar de rosto com o nosso primeiro objecto: e naõ será nossa culpa se aquelles a quem só damos cortezes conselhos, c'o a sua conducta, converterem a nossa fraze em amargas invectivas.

Antes que Filippe 2°, rei de Hespanha, uzurpasse Portugal em 1580, a naçaõ portugueza, posto que brilhante nas artes e nas armas, na marinha e no commercio, enchendo de algum modo o espaço entre a queda de Veneza, e a elevaçaõ da Holanda, naõ occupava ainda um lugar no systema politico da Europa; desde a restauraçaõ da sua independencia, sob o governo da caza de Bragança em 1640, até a paz de Utrech, foi Hespanha o seu poderozo inimigo, e a França o oppoente politico da Hespanha, foi o seu natural protector. A sua amizade com França foi destruida logo que subiu ao throno de Hespanha um rei Bourbon. Desde entaõ a uniaõ das duas *bourbonicas* monarchias lhe deraõ um vizinho muito mais formidavel do que o principe Austriaco, que ha perto de um seculo estava dormindo no Escurial; foi entaõ absolutamente necessario, para sua segurança, contra o perigo que constantemente a ameaçava, formar uma alliança, que, fundada em commum e permanente interesse, fosse sólida e duravel. Inglaterra, o antagonista politico

de França, cuja segurança corre risco em qualquer engrandecimento da casa de Bourbon, e que podia rapidamente soccorrer Portugal, sem opprimir a sua independencia, é evidentemente o unico estado, cuja amizade e auxilio, ao mesmo tempo efficaz, seguro e duradouro, se podia esperar. Daqui nasceu a alliança entre Inglaterra e Portugal, e mais estreita uniaõ do que aquella que rezulta de estipulações escriptas. Todavia o perigo esteve suspenso, durante quarenta annos do dissoluto e naõ ambiciozo governo de Luiz 15° até o anno de 1761, em que o Duque de Choiseul pelo tratado denominado *pacto de familia*, bem se póde dizer (imitando a linguagem da ambiçaõ romana) reduziu a Hespanha á fórma de uma provincia (a). No mesmo dia (b) se poz em prática uma convençaõ separada e secreta, por onde se concordou, que se a Inglaterra naõ fizesse a paz com França até o primeiro de Maio de 1762, a Hespanha lhe declararia guerra. O 6° artigo da mesma convençaõ plenamente descobre a magnitude do perigo, que desde entaõ atégora pendeu sobre a cabeça de Portugal. Dezejava-se que Sua Magestade Fidelissima accedesse á convençaõ; porque, segundo o juizo dos juristas Reaes não era justo que elle ficasse tranquillo espectador das disputas das duas cortes com Inglaterra, e continuasse, por meio da abertura dos seus portos, a enriquecer os inimigos dos dois Soberanos. O rei de Portugal naõ quiz comprar uma temporaria izempçaõ do ataque pelo sacrificio da sua independencia. Os ministros francez e hespanhol declaráraõ que a allian-

---

(a) 15 de Agosto de 1761. Martens-recueil des traités, L. 1.
(b) Flassan, Hist. de la diplom. franc. VI. Schoell histoire abregée des traités, III. 91.

ça de Portugal com a Inglaterra, ainda que *chamada defensiva se tornava na realidade offensiva, por cauza da situaçaõ dos dominios portuguezes*, e pela natureza do poder inglez (c). Seguiu-se a guerra, provavelmente a primeira que se fez contra um paiz, reconhecendo se que o motivo era só o da sua geografica poziçaõ. Isto acabou pelo tratado de París de 1763, sem que a França e a Hespanha pertendessem separar Portugal do continente, e atá-lo á ilha da Madeira, para entaõ, como estado independente, observar a neutralidade, e prover á sua segurança por meio de allianças defensivas. Poderiamos passar em silencio taõ clara injustiça se o patenteá-la naõ illustrasse fortemente a situaçaõ de Portugal, depois que a Hespanha se converteu em um alliado dependente da França; e se fosse possivel o rezistir á tentaçaõ da occaziaõ para perguntarmos se os authores de similhante guerra naõ eraõ tanto mais ambiciozos do que Napoleaõ, quanto lhe ficavaõ inferiores em valor e genio Na guerra da America parece naõ ter havido tentativa fundada em principios de geografia para obrigar Portugal a fazer guerra á Inglaterra (d). O exemplo do pacto de familia todavia naõ foi muito esteril. Apenas a Republica Frauceza restabeleceu o ascendente de França em Madrid, determinou mostrar que naõ só herdára os principios; mas tambem o sceptro de seus monarchas. Portugal, entaõ opprimido, viu-se obrigado a ceder Olivença á Hespanha, e a fechar seus portos aos navios Inglezes (e). Assim terminou a segunda

(c) Nota de D. Jos. Torrero a Mr. James O'Dun. Lisb. 1 de Abril de 1762. Ann. Reg. V. 210.

(d) Portugal accedeu á neutralidade armada; porem sómente até 15 de Julho, vespora da paz geral. Martens, II. 208.

(e) Tratado de alliança entre a republica franceza, e o rei de Hespanha, 19 de Agosto de 1769, Martens, VI. 656.

guerra, que lhe fizeraõ para o obrigar a largar o unico alliado capaz de o soccorrer, e constantemente interessado na sua conservaçaõ. Mas estes tratados compulsorios tiveraõ pouca importancia prática, porque foraõ seguidos da paz de Amiens, e unicamente fornecêraõ uma nova prova de que a falta de segurança de Portugal essencialmente provem da dependencia em que estiver Hespanha a respeito da França, a qual naõ diminue, seja qual for a mudança do governo que se faça neste ultimo paiz.

Quando se declarou a guerra (ou para melhor dizer as guerras) contra os monarchas, o regente de Portugal declarou a neutralidade dos seus dominios (f), e foi-lhe permittido gozar por espaço de quatro annos dos direitos de um principe independente, apezar da poziçaõ geografica do reino. No fim deste periodo tornou o principio geografico a prevalecer contra elle, e mais plenamente do que da outra vez. A monarchia portugueza foi confiscada e partilhada na convençaõ secreta da Hespanha e França em Fontainebleau a 27 de Outubro de 1807, pela qual algumas partes consideraveis do seu territorio continental foraõ dadas em soberania ao principe da Paz, e a uma princeza de Hespanha, então chamada rainha d'Etruria, porem como feudatarios da coroa de Hespanha (g). O exercito francez, commandado por Junot, veio contra Portugal, e a familia real viu-se obrigada a embarcar para o Brazil em Novembro de 1807, medida esta fortemente suggerida pela constante falta de segurança a que Portugal europeo estava condemnado pelo pacto de fami-

---

(f) Tratados de Badajoz, 6 de Junho de 1810; de Madrid, 20 de Setemdro de 1810. Martins supp. II. 340, e 539 -- 3 de Junho de 1803. Martins supp. III. 536.

(g) Schoell, IX. 110.

lia, do qual o governo sériamente se convenceu por occaziaõ do tratado de Badajoz, que póde considerar-se como o primeiro passo dado a favor da independencia da America hespanhola.

São tão memoraveis os acontecimentos que se seguírão na Peninsula hispanica, que por agora bastará só alludir a elles. Uma regencia nomeada por elrei governou Portugal: o povo, tomando o mesmo generozo espirito que tomárão os hespanhoes pegou nas armas contra os conquistadores, e briozamente ajudou o exercito inglez para os expellir. O exercito, livre dos indignos chefes a que o sujeitárão os abuzos do despotismo, ganhou amplo quinhão na glorioza márcha de Torres-Vedrás até Toloza, que fórma uma das paginas mais brilhantes da historia.

O rei abriu os portos de seus dominios americanos a todas as nações, medida de urgente necessidade, porem de ponderozas consequencias; elle augmentou suas antigas relações com a Grã-Bretanha (o que nunca mais a geografia lhe prohibiu) por meio de novos tratados, e deu ao Brazil uma administração separada, elevando-o á cathegoria de reino; o curso dos acontecimentos na primavera de 1814 foi tão rapido, que não deu lugar a que apparecesse na Europa ministro authorizado para reprezentar a corte do Rio de Janeiro no tratado de París: porem tão estreita se julgou nesse tempo a antiga e moderna alliança com Inglaterra, que Lord Castlereagh tomou sobre si o estipular por parte de Portugal a entrega da Guiene franceza, que as armas portuguezas tinhão conquistado. No anno seguinte os plenipotenciarios portuguezes protestárão no congresso de Vienna contra a validade de similhante estipulação, e requerêrão a restituição de Olivença, que lhe tinha sido arrancada em Badajoz por effeito de uma guerra, em que Portugal tinha sido alliado de

Inglaterra. Os bons officios das potencias europeas, para obter esta final restituiçaõ, forão então solemnemente promettidos, ainda que embalde atégora esperados.

Em 1816 João 6° recuzou voltar a Lisboa na esquadra que tinha sido enviada sob o commando de Sir John Beresford para o conduzir; por uma parte porque estava desgostozo pela vizivel falta de attenção com os seus direitos no congresso de Vienna; e por outra porque a impopularidade do tratado de commercio o tinha allienado de Inglaterra; mas é mais provavel que nisto entrasse influencia do receio do partido brazileiro, que medrava todos os dias com o fito na independencia. Foi desde entaõ que a separação manifestamente se avizinhou; os portuguezes da Europa começárão a desesperar de ver a séde da monarchia em Lisboa; a regencia não tinha força; as nomeações todas vinhão da remota corte do Rio de Janeiro; a guerra do Brazil no Rio da Prata lhe tirava os homens e o dinheiro; o exercito que ficou não era pago; finalmente todos os materiaes de um descontentamento formidavel estavão accumulados sobre Portugal, quando a revolução de Hespanha rebentou no principio do anno de 1820. Seis mezes decorrêrão sem que uma só faisca apparecesse em Portugal; o marechal Beresford sahiu para o Rio de Janeiro a sollicitar que elrei se declarasse; mas aquelle principe não fez esforço algum para prevenir a conflagração, e talvez já nesse tempo qualquer precaução seria inutil. Em Agosto de 1820 a guarnição do Porto declarou-se pela revolução, e foi recebida com os braços abertos pela de Lisboa, aonde entrou com as mais tropas de linha, que se lhes unírão na marcha para a capital; e ahi concordárão todas em dar uma constituição a Portugal mais popular que a de Hespanha.

Felizmente não é nosso objecto ägora indagar sobre a justiça e prudencia das medidas empregadas, e antecipadamente meditadas pelos chefes populares no sul da Europa: aquelles que então abertamente se queixárão contra seus erros, quando elles parecião triunfantes, não tem tentação de se unir ao grito vulgar contra elles na sua queda. O povo portuguez, em verdade, estava destinado pela mesma natureza das couzas a seguir a sorte de Hespanha em qualquer mudança politica feita naquella occazião, senão fosse guiado por um governo sabio e vigorozo. A regencia de Lisboa, aconselhada por um ministro portugnez fiel ao soberano, e ao mesmo tempo amigo da liberdade da sua patria, tentou fazer parar a torrente, convocando uma assembléa de cortes para remedeiar os males, e reformar os abuzos. A tentativa foi tardia; mas era a unica a propozito para salvar a monarchia. Este mesmo ministro quando chegou ao Brazil, no fim do anno de 1820, aconselhou ao rei — mandar para Portugal seu filho com uma carta constitucional, similhante á de 1826, em que o corpo legislativo se dividisse em duas camaras. Recommendou igualmente no Rio de Janeiro uma assembléa dos mais respeitaveis brazileiros para propôr os melhoramentos que julgassem convenientes ao Brazil. Mas ao mesmo tempo que estes honestos e uteis conselhos erão objecto de maior discussão do que a perturbação dos tempos o permittia, a revolução rebentou no Brazil na primavera de 1821 com o manifesto fim, não de separar o paiz, mas de adoptar a constituição portugueza, que logo foi acceita por el-rei, e adoptada por D. Pedro seu filho com o calor da mocidade. O rei, inquieto pelas commoções que o rodeavão, determinou no mez de Abril voltar a Lisboa, e deixar seu filho para guiar a revolução da America. Na sua viagem mesmo elle foi aconse-

lhado para desembarcar nos Açores, de donde podia negociar com mais independencia; porem regeitou o conselho, e quando em 3 de Julho de 1821 chegou ao Tejo nada lhe restou senão entregar-se á discripção. As cortes revolucionarias estavão tão tenazes da authoridade da mãi patria, como da real administração; e em consequencia chamárão a Lisboa o prezumido herdeiro; mas o espirito de independencia surgiu nos brazileiros, que, animados com o exemplo da America hespanhola, reprezentárão ao principe que não conviesse nas pertenções das cortes, porque o farião prizioneiro como tinhão feito a seu pai, e que attendesse antes á sua propria segurança e liberdade, assumindo a coroa do Brazil. Em verdade é evidente que nem elle podia continuar no Brazil sem acceder ao dezejo popular, nem deixar aquelle paiz sem pôr o sello á destruiçaõ da monarchia. Conveio por tanto nas súpplicas destas lizonjeiras reprezentações; a independencia do Brazil foi proclamada; e com ella finalmente desmembrada a monarchia portugueza.

A invazão do exercito francez em Hespanha no verão de 1823 excitou a revolução portugueza. Correu noticia de que o infante D. Miguel se pronunciára contra a constituiçaõ, apparecendo á frente de um batalhão; e a soldadesca inconstante, ignorando igualmente o objecto das suas revoluções contra o rei, ou contra as cortes, facilmente se deixou induzir para *destruir a fraca obra de suas proprias mãos.*

Na mesma occazião da victoria, el-rei D. João 6° prometteu solemnemente um governo livre á nação portugueza. Diz assim a sua proclamação: " Habi-" tantes de Lisboa: as vossas liberdades serão garan-" tidas de um modo que segure a dignidade da co-" roa, e se respeitem e mantenhão os direitos do ci-" dadão. " — (Proclamação do rei em Villa-Franca de 31 de Maio de 1823).

" Portuguezes: o vosso rei, posto em liberdade so-
" bre o throno, promoverá a vossa felicidade. Elle *vai*
" *dar-vos uma constituição*, donde serão excluidos os
" principios que a experiencia tem mostrado serem
" incompativeis com a tranquillidade do estado. " —
(Idem 3 de Junho de 1823).

D. Miguel nesse mesmo tempo disse: " não acre-
" diteis que nós queremos restaurar o despotismo. "
(Proclamação de D. Miguel de 27 de Maio de 1823 (h).

Poucas semanas passadas, o rei deu mais decizi-
vas e deliberadas provas do que então julgou neces-
sario para a segurança do throno e felicidade do po-
vo, em um decreto real, aonde, depois de declarar
nulla a constituição das cortes, diz: " Conforme os
" meus sentimentos; e as promessas sinceras feitas
" nas minhas proclamações, e considerando que as
" leis fundamentaes da monarchia não podem intei-
" ramente satisfazer aos meus paternaes cuidados,
" sem serem *acommodadas ao estado prezente da ci-*
" *vilização, ás mutuas relações das differentes partes*
" *da monarchia, e á fórma dos governos reprezentati-*
" *vos da Europa;* tenho nomeado uma junta para
" me aprezentar um plano da carta de lei fundamen-
" tal da monarchia portugueza, que seja fundada nos
" principios de direito publico, e abra o caminho pa-
" ra a progressiva refórma da administração. " (Dec.
de 18 de Junho de 1823 (i)) (5).

(h) O Padre Amaro vol. 6°, pag. 243. Um jornal portuguez publicado em Londres.

(i) O P. Amaro, 6°, 269.

(5) O que diz aqui S. Magestade el-rei o Senhor D. João 6°, de glorioza memoria, concorda com os seus sentimentos particulares, como bem se vê da resposta que deu ao então ministro da fazenda Jozé Xavier Mozinho da Silveira, na occazião em que lhe pediu a sua demissão, quando soube que el-rei partiu para Villa-Franca. -- A resposta é a que vai na seguinte

Pela Proclamação, q. remeto, e q. o Mozinho para ja publicar, verá os principios q. tenho adoptado, e p.a executar as minhas ordens, vira pel.o m.te recebelas de mim.

Paço de Villa Franca em 31 de Maio 1823.

Fac simile da Resposta que S. Mag.de El Rei de Portugal o Senhor D. João VI Deu ao Ill.mo e Ex.mo S.r Jozé Xavier Mouzinho da Silveira, enviando-lhe a Proclamação de Villa Franca, em que promettia aos Portuguezes hum Governo Constitucional.

O conde, agora marquez de Palmella, o estadista a cujos conselhos alludimos acima, foi nomeado prezidente desta junta, formada dos mais distinctos homens do reino. Em poucos mezes acabou o seu trabalho, e aprezentou a el-rei o projecto da carta constitucional, que era com pouca differença a mesma dada por D. Pedro em 1826.

Esta agradou a el-rei, que a considerou como um meio de adoptar ás prezentes circumstancias as leis fundamentaes da monarchia.

No meio do triunfo da revolução os realistas mais arrazoados lamentavão o não ter-se feito alguma tentativa para a evitar por meio de uma concessão a tempo. Nos primeiros momentos da salvação, e quando estava ainda fresca a lembrança do perigo, um resto deste sentimento dispunha a corte para conceder alguma couza (6). Mas depois de um *curto intervallo de descanso* os possuidores da authoridade recahírão no antigo e fatal erro, que é proprio da sua

---

falla escripta em um fac simile do proprio autografo de Sua Magestade.

(6) No primeiro dia da rezidencia d'el-rei em Villa-Franca, e nos seguintes, fallava-se abertamente, na corte, no sentido de que não continuaria o poder absoluto; e dizia-se que haveria uma constituição, na qual fosse garantida a dignidade real, e debellado o espirito demagogico e desorganizador. Depois que el-rei voltou a Lisboa foi sendo cada vez mais raras vezes ouvida a palavra constituição. Algumas vezes foi empregada a idéa já dezignada pela palavra „ carta de lei fundamental „ mas dentro de um mez chegou-se a avançar na corte que a palavra -- constituição -- era sómente de -- medicina -- e que não tinha algum sentido moral; e um dos mais decididos rebeldes que agora anda com as armas na mão contra a sua patria, e que então tinha obtido grandes recompensas a pretexto de bom e fiel realista disse, em caza de um ministro d'estado d'esse tempo -- Deixemo-nos de constituição, a verdadeira constituição está aqui (apontando para os copos da espada).

classe, isto é, o de pôr toda a sua segurança naquelle mesmo illimitado poder que tinha feito a sua ruina (7). A rezistencia á refórma da constituição, nascida no interior da corte, era alimentada por influencia estrangeira (8), e depois de uma luta de alguns mezes, conseguiu que senão promulgasse a carta.

Em Abril de 1824 occorrêrão em Lisboa acontecimentos que nós tocaremos o mais levemente que podermos, pelos motivos já referidos. Elles são por certo de tal notoriedade pública, que nos dispensa de os relatar de novo. Todos sabem que uma parte da guarnição de Lisboa cercou o palacio do rei, não consentindo que alli entrassem os seus proprios criados; que alguns dos seus ministros forão prezos; que o corpo diplomatico, incluindo o nuncio do papa, o embaixador francez, assim como o ministro da Russia, e de Inglaterra forão os que restaurárão uma certa especie de liberdade, que com tudo era tão imperfeita e mal segura, que o rei de Portugal, por conselho do embaixador francez, se refugiou a bordo de uma náu de guerra ingleza, surta no Tejo, aonde finalmente poude firmar a sua dignidade, e restabelecer o seu

---

(7) A grandeza de Portugal, nos precedentes reinados cahiu no vicio, que faz perder as monarchias; qual é o de ter aconselhado aos soberanos *que refirão tudo unicamente a elles, que chamem o estado para a capital, a capital para a corte, e a corte para a pessoa.* Esprit des Loix lib. 8. cap. 6. Parece-nos que a politica do marquez de Pombal, e o ciume que elle concebeu contra os Grandes, foi a origem deste vicio.

(8) Esta influencia nos primeiros dias depois da volta de Villa-Franca proclamava as mesmas idéas da corte; não se mostrava inimiga da constituição em geral, e só o era da de 1822 em particular, da qual dizia, se devia purificar da exaltaçaõ de alguns principios, e fundar-se sobre o principio monarchico. Temos razões para asseverar que Hyde de Neuville sahiu de França com taes instrucções.

poder. Hoje particularmente convem que lancemos um véo sobre essas tranzacções a que maus conselheiros arrastárão a inexperiencia de D. Miguel, para imitarmos seu pai, que lhe perdoou suas faltas juvenís como – " erros involuntarios. ,, –

Esta prova do estado convulso da opinião e sentimento geral, respectivamente ao governo, suggeriu a necessidade de uma medida conciliatoria, que de algum modo podesse compensar a falta da carta constitucional, promettida no anno precedente. Aquelle ministro, que tanto na Europa, como na America, tinha procurado affastar a revolução, por meio das refórmas, não faltou nesta crize nem ao seu soberano, nem á sua patria. Mas tendo por oppoentes a influencia estrangeira, e um ministro (9) portuguez, dedicado ao partido contrario, o qual era ministro e grande valido do rei, não poude outra vez propôr a carta, nem alcançar um bom equivalente della, como elle dezejava; mas teve o merito de se mostrar sempre prompto a fazer o que melhor, e mais praticavel parecesse. O rei, tomando o seu conselho, proclamou em 4 de Junho de 1824 (k) a restauração da antiga constituição da monarchia portugueza, com as seguranças de que uma assembléa de cortes, ou dos trez estados do reino seria promptamente installada com todos os seus direitos legaes, e especialmente com a prerogativa de aprezentar á consideraçaõ do rei

---

(9) Este ministro foi a cauza principal de se contrahir um emprestimo de 20 milhões para recompensar individuos, que se reunírão ao marquez de Chaves quando elle vinha para Lisboa, e a constituição estava acabada, os quaes nunca se achárão em combate algum, e foraõ feitos officiaes a esmo: e sobre tudo porque imaginou que 3 milhões de habitantes podem fundar uma corte tão sumptuoza como a de França, que tem 30 milhões de almas.

(k) O P. Amaro, 8°, 216 -- 223.

artigos, ou capitulos das providencias que parecessem necessarias ao bem publico, á administraçaõ da justiça, e ao remedio dos males, tanto publicos, como particulares. A esta assembléa pertencia considerar o tempo em que as seguintes cortes successivamente se devessem convocar, e os meios de melhorar progressivamente a administraçaõ do estado. A proclamaçaõ suppõe este estabelecimento como essencialmente identico á carta constitucional, feita na junta do anno precedente, e por isso foi seguida de um decreto que dissolveu essa junta, por haver cessado o objecto da sua convocaçaõ (10). Ainda que estas suppozições não erão escrupulozamente verdadeiras, com tudo quando consideramos os direitos das cortes antigas, não achamos que a linguagem da proclamação passe alem da verdade, mais do que é costume no preambulo dos actos do estado. Se se tivera fixado o tempo da convocação das primeiras cortes, appareceria logo, que a restauraçaõ da antiga constituição de Portugal poderia chamar-se, sem muita exaggeração, o estabelecimento da liberdade. Por isto pugnou o marquez de Palmella. Mas o rei julgou ter feito bastante em conceder tal penhor aos constitucionaes, e quiz amaciar os absolutistas rezervando para si mesmo a escolha do tempo (11). No dia seguinte creou uma junta para preparar – 'sem perda de tempo' – os necessarios regulamentos – 'para a convocaçaõ, e para a eleiçaõ dos deputados.' – A declaraçaõ de 4 de Junho de nenhum modo é inferior em força aos actos previamente citados, para dei-

---

(10) Bem se sabe qual foi a propozição do ministro á junta no ultimo dia da sua reunião.

(11) Quando a morte arrebatou ao amor dos portuguezes o mais beneficente, e mais bem intencionado de todos os monarchas, estava marcado este tempo.

xar de se ter como uma nova prova de que cada dia crescia a convicção da necessidade de uma constituição livre, e que se tinha dado a promessa solemne de a estabelecer. Pelo contrario neste sentido podemos considerar esta declaração como derivando força addiccional da rezerva e da reluctancia, com que ella se distinguia das engenozas, e realmente mais politicas declarações de 1823. Mas o seu grande deffeito era de uma natureza prática, e consistia na opportunidade, que um espaço indeterminado permitte para se evadir á execução de uma promessa.

Logo depois da contra-revolução de 1823, João 6° enviou ao Rio de Janeiro uma commissão, requerendo a submissaõ de seu filho, e de seus subditos do Brazil. Mas quaesquer que fossem os dezejos de D. Pedro, não estava em seu poder mudar então a obediencia de um povo, que tinha tomado o gosto á independencia, que estava cheio de soberba com a sua nova acquizição; que avaliava aquella como a unica segurança contra o antigo monopolio; e que póde ser bem desculpado por ter como mais vantajozo o nomear em o seu proprio paiz os officios do seu governo, do que receber governadores e magistrados da intriga dos cortezãos de Lisboa. D. Pedro, bem longe de poder restaurar para Portugal o seu imperio americano, facilmente poderia nessa tentativa perder o Brazil. Abriu-se uma negociaçaõ em Londres no anno de 1825, debaixo da medeiaçaõ da Austria, e Inglaterra; escolha que já mostrou o modo tranquillo e amigavel, mas decizivo, com que Inglaterra se tinha retirado da confederaçaõ dos monarchas absolutos. Devemos admittir que, a naõ se ajustarem particularmente as differenças entre os dois ramos da caza de bragança, Portugal devia largar a sua soberania, ou o Brazil rezignar a sua independencia. Nesta questaõ naõ podia haver meio termo, para se pra-

ticarem gradualmente bons officios, a fim de se conseguir o arranjamento de ambas as partes. Ambas se oppunhaõ á uniaõ em termos iguaes. Os portuguezes da America eraõ avessos á soberania de Lisboa, assim como os da Europa á soberania do Rio de Janeiro. Era evidente que uma tal negociaçaõ, uma vez que naõ envolvesse a acquiscencia na separaçaõ, naõ podia ter um rezultado amigavel; e que todo o acto, para emprehender a medeiaçaõ assaz mostra que ambas as potencias medeianeiras contemplâraõ este acontecimento. O conde de Villa Real, ministro portuguez em Londres, aprezentou projectos, em que parecia conceder tudo, menos a independencia (12); mas os deputados do Brazil (que supposto naõ foraõ admittidos á conferencia, tiveraõ uma intervista *não official* com os ministros britanicos) declarárão, como era de esperar, que naõ podiaõ admittir propozições algumas, sem que primeiro se declarasse a independencia. Por tanto conveio-se em que Sir Charles Stuart, que estava de partida para o Rio de Janeiro a negociar um tratado entre Inglaterra e o

---

(12) O ministro da fazenda, a quem alludimos em uma nota antecedente, disse a el-rei (como é publico em Lisboa) antes da partida do conde de Rio Maior -- "mesmo quando o Senhor D. Pedro queira, elle não póde, no estado actual do Brazil, tratar com V. Magestade senão sobre a baze da independencia. „ -- Este sentimento foi nesse tempo combatido não só pelos outros ministros, mas tambem pela generalidade da opiniaõ publica. El-rei sómente sentiu a exactidão desta maxima, mas a sua mesma virtude e docilidade o levou a seguir o conselho do maior numero: o certo é que de se não seguir o conselho individual foi consequencia o fazer-se o tratado entre o Brazil e França, primeiro do que o tratado entre o Brazil e Portugal; e daqui veio o não poder Portugal estipular a venda excluziva do vinho e do sal, que podia ter sido adquirida pela offerta da independencia nesse tempo, como tambem propunha aquelle ministro, cujo conselho não prevaleceu.

Brazil, tocasse na sua viagem, em Lisboa, e se esforçasse a dispôr o governo portuguez para consentir em um sacrificio, que jámais se poderia evitar. O seu proprio governo formalmente lhe permittiu o acceitar o officio de ministro plenipotenciario de Portugal ao Brazil, se tal lhe propozessem em Lisboa. Certamente ninguem era mais proprio para taõ delicada medeiaçaõ, tanto pelos seus extraordinarios conhecimentos da antiga constituiçaõ de Portugal, como pela geral confiança que elle ganhou, quando foi ministro da regencia nos ultimos ânnos da guerra. Sir Charles chegou a Lisboa no fim de Março de 1825, e depois de sérias conferencias com o conde de Porto Santo, ministro dos negocios estrangeiros, que duráraõ desde 5 de Abril até 23 de Maio, se conveio em dois pontos: primeiro, que Joaõ 6° cederia a Dom Pedro a soberania do Brazil; segundo, que D. Pedro conservaria seu indisputavel direito como herdeiro de Portugal. Deste modo partiu Sir Charles Stuart para o Rio de Janeiro com plenos poderes e instrucções, e mais especialmente com decretos (1) de Joaõ 6°, para serem aprezentados na concluzaõ de um arranjamento amigavel contendo a seguinte clauzula importante e deciziva:

"*E como a successaõ das coroas imperiaes e reaes* ,,*pertence ao meu amado filho D. Pedro*, eu cedo ,, por esta carta regia, e transfiro nelle o pleno exer- ,, cicio da soberania no imperio do Brazil, que deve ,, ser governado por elle; nomeando-o imperador do ,, Brazil, e *principe real de Portugal e dos Algarves.* ,,

Concluiu-se um tratado em 29 de Agosto de 1825, reconhecendo a independencia e separaçaõ do Brazil, e a soberania do paiz em D. Pedro; permittin-

(1) Carta regia datada do Palacio da Bemposta em 13 de Maio de 1825.

do tambem ao rei de Portugal assumir o titulo imperial, e obrigando-se o imperador do Brazil a regeitar a offerta de qualquer colonia portugueza, que pertendesse incorporar-se nos seus dominios, e contendo algumas estipulações uzuaes em tratados de paz. Este tratado foi ratificado em Lisboa a 5 de Novembro de 1825 por uma carta regia, donde julgamos necessario, ainda á custa de alguma repetiçaõ, extrahir duas clauzulas, cuja deciziva importancia se manifestará logo.

(m) " Eu tenho cedido e transferido em meu amado ,, filho D. Pedro, *herdeiro e successor destes reinos*, to- ,, dos os meus direitos sobre aquelle paiz, reconhe- ,, cendo a sua independencia com o titulo de imperio. ,, *Reconheço o dito meu filho*, D. Pedro de Alcantara ,, *principe de Portugal e dos Algarves*, como impera- ,, dor e com o exercicio da soberania em todo o im- ,, perio. ,,

A parte deste contracto, que é destinada para conservar a D. Pedro o direito de succeder na coroa de Portugal, é estrictamente conforme ao estillo diplomatico, e aos principios da lei das nações. Tudo o que diz respeito á cessaõ de um direito é objecto proprio de um contracto entre partes, e por tanto deve declarar-se no tratado. O rei de Portugal, que precedentemente era soberano do Brazil, cede em seu filho as suas pertenções ou direitos sobre aquelle paiz: desliga da sua obediencia todos os que eraõ seus subditos: abandona todos os direitos, que lhe podiaõ dar alguma côr ou pretexto para intervir nos negocios internos daquella vasta regiaõ. Nada ha mais effectivo, mais solemne, e mais notorio, do que a expressa estipulaçaõ de um tratado: por tanto se D. Pedro

---

(m) Gazeta de Lisboa de 15 de Novembro de 1825.

entendesse renunciar n'essa occaziaõ os seus direitos á successaõ da coroa de Portugal, seria necessario, que n'esse tratado houvesse uma explicita estipulaçaõ para esse fim, (13) *por isso que tal renúncia importava a cessaõ de um direito.* Se mesmo se tivesse entendido que o reconhecimento da sua authoridade, como monarcha independente, *involvia* a abdicaçaõ de seus direitos como herdeiro prezumido da coroa de Portugal, seria conforme com o theor geral do tratado reconhecer explicitamente esta abdicaçaõ. O silencio do tratado é uma prova de que nenhuma das partes considerou perdidos, ou prejudicados estes direitos por alguma circumstancia antecedente ou concomitante. Eraõ necessarias estipulações uma vez que a natureza dos direitos reaes tinha de ser alterada, mas essas estipulações eraõ, pelo menos, impertinentes, se aquelles direitos ficavaõ intactos. Neste ultimo cazo é sufficiente o silencio; porque onde nada se faz nada é precizo dizer. Naõ ha no tratado estipulaçaõ que reconheça por parte de D. Pedro a soberania de seu pai em Portugal, porque esta soberania ficou na mesma condiçaõ em que estava d'antes; por essa mesma razaõ naõ contem o tratado artigo algum destinado a conservar os direitos de D. Pedro á successaõ de Portugal. Se D. Pedro exigisse no tratado uma estipulaçaõ para manter esses direitos, praticaria um acto, que mais encaminharia a pôlos em duvida, do que a fortifica-los (14). Como eraõ

---

(13) Todos os periodicos jezuiticos, todos os ultras, e todos os individuos agora rebelados em Portugal contra o Senhor D. Pedro 4°, sentião esta necessidade a ponto que elles suppunhão ter existido de facto esta cessão do Senhor D. Pedro; o que não tendo acontecido devia impôr-lhe silencio eterno se elles andassem de boa fé.

(14) Quando Bonaparte voltou a França depois da batalha

direitos, que Joaõ 6° lhe naõ podia tirar; era prudente e acertado trata-los tambem como direitos, que nenhum acto podia dar ou confirmar.

Porem, ainda que uma providencia para conservar taes direitos fosse necessaria no tratado, e ao mesmo tempo mal collocada, houve todavia occaziões, em que o reconhecimento destes direitos se julgou proprio e conveniente, como materia de abundante cautella. Em consequencia naõ devemos deixar em silencio estas occaziões. O rei de Portugal chama a D. Pedro *herdeiro da coroa de Portugal,* tanto nas primeiras cartas regias dirigidas aos seus subditos brazileiros, em que elle reconhece a independencia do Brazil, como nas que dirigiu aos seus subditos portuguezes, quando ratificou o tratado que definitivamente estabeleceu aquella indepedencia. Reconhecido como monarcha, e então legislador de Portugal, mostrando nestes actos que elle tinha necessariamente no Brazil a mesma authoridade, declara aos povos de um e outro hemisferio em Novembro de 1825, que o direito de seu filho mais velho á herança da coroa, ficava inviolavel, não prejudicado, e inquestionavel.

Alem disto as ratificações fórmão uma porçaõ do tratado, e quando são trocadas, ficão convertidas em artigos da convençaõ, como outra qualquer parte della que tenha esse nome. O reconhecimento repetido nesta ratificação procedeu de João 6°, e foi acceito por D. Pedro. Tão importante direito como é o da successaõ á coroa só podia ser-lhe tirado por palavras expressas. No cazo prezente ha palavras expressas

---

dos 3 imperadores, agradéceu aos francezes a sua fidelidade; e todos os jornaes inglezes gritáraõ "se elle tivesse direito a „ser imperador dos francezes não dava tal agradecimento."

que o reconhecem. Ainda demostrado que o silencio era sufficiente, a mesma concluzão, que não tem resposta, se tiraria, se as premissas fossem muito menos amplas. A lei das nações naõ estabelece formalidades, cuja preteriçaõ seja fatal ás tranzacções a que as mesmas formalidades se apropriião. Ella naõ admitte objecções meramente technicas, para as convenções formadas debaixo da sua authoridade, e não está ligada a regra alguma pozitiva na interpretação dellas. Aonde a intençaõ das partes contratantes é plena, a intençaõ é tambem o unico interprete de um contracto nos cazos da lei internacional. E' por tanto necessario dizer que no tratado do Rio de Janeiro, combinado com as precedentes e seguintes cartas regias, a *manifesta intençaõ* de el-rei João 6° não foi tirar, mas reconhecer os direitos de seu filho mais velho á herança de Portugal.

Joaõ 6° morreu em Lisboa a 10 de Março de 1826. Todavia no leito da morte elle providenciou a respeito da temporaria administraçaõ do governo. Por um decreto real de 6 de Março entregou o mesmo governo á infanta D. Izabel Maria, sua filha, para que, acompanhada de um conselho, regesse o reino, durante a molestia de el-rei, ou no cazo da sua morte, até "*que o legitimo herdeiro, e succeessor da coroa providenciasse a este respeito*" (n). Estas palavras naõ saõ ambiguas. Em toda a monarchia hereditaria ellas devem natural, e quazi necessariamente denotar o filho mais velho do rei, quando lhe fica um filho. Em cazo tal seria preciza a mais forte prova para fazer applicaçaõ daquellas palavras a outra qualquer pessoa. E' claro que o rei devia ter em vista um individuo, a menos que não adoptemos a mais extravagante suppoziçaõ de que elle quizera deixar em legado a guer-

(n) Gazeta de Lisboa de 7 de Março de 1826.

ra civil a seus subditos na disputada successaõ. Qual seria o individuo, a não ser D. Pedro seu filho mais velho, a quem segundo a antiga ordem da successaõ á coroa de Portugal se podesse chamar "*herdeiro e successor*" em 13 de Maio, e 5 de Novembro antecedentes? Que necessidade ha de argumentos para provar tão clara materia? Ou melhor, com que propoziçaõ mais evidente do que o claro sentido das mesmas palavras, se poderia fazer mais certa a sua interpretaçaõ? Tal foi em consequencia a convicçaõ, e comportamento correspondente de todos aquelles que nisso tinhaõ involvidos os seus direitos ou interesses. A regencia foi immediatamente installada, e no reino universalmente obedecida, como foi sem hezitaçaõ nem demora reconhecida por todas as potencias da Europa. A princeza regente fez todos os seus actos em nome, e a beneficio de seu irmão D. Pedro, nem uma só voz se alevantou em canto algum da Europa contra o seu direito hereditario; é impossivel que seja mais quieta e indisputavel a successaõ de algum principe ao throno. A universal acquiescencia a esta perfeita e pura legitimidade observou-se, porque seu pai o tinha proclamado em Maio e Novembro "*herdeiro de Portugal*" como elle era na realidade. Todos os partidos se sugeitáraõ depois de terem ampla noticia, e tempo de sobejo para considerar. Podemos seguramente affirmar, tomando em conta o caracter de alguns delles, que se não calarião senão estivessem convencidos de que D. Pedro succedia a seu pai, tão legitimamente, como outro qualquer principe anterior da caza de bragança herdára o throno de Portugal.

A regencia notificou logo ao seu novo soberano a morte do ultimo rei: e ahi começáraõ a mostrar-se as difficuldades da situação do principe. Ainda que o tratado lhe naõ enfraqueceu o direito hereditario

que tinha a Portugal; com tudo elle se occupou em primeiro lugar de providenciar não só á independencia do Brazil, mas tambem á sua separaçaõ de Portugal, o que indubitavelmente importava a divizão das coroas. Possuindo o governo do Brazil, e herdando o de Portugal elle se achava ligado por todas as obrigações do tratado entre os dois estados. Ainda que herdava a coroa de Portugal, segundo as leis deste paiz, todavia o tratado não lhe permittia o continuar permanentemente a possui-la junta com a do Brazil; porem se (pondo de parte inuteis subtilezas) sómente consultarmos a consciencia e o senso commum, immediatamente descubrimos, que taes direitos e deveres não são repugnantes; mas que pelo contrario, o direito legal é o unico meio de exercer o dever federado. O tratado não determinava expressamente qual das duas coroas D. Pedro devia renunciar; deixou-lhe por tanto o optar entre ellas — porque as obrigações implicitas de um contracto sómente se estendem áquelles actos das partes, que são necessarios para alcançar o seu determinado objecto. Se elle escolhesse (15), como na realidade escolheu, a coroa do Brazil, esta escolha não podia exigir uma *instantanea* abdicaçaõ da de Portugal; porque lhe obstava impedimento razoavel, pois que não sendo necessaria uma tal limitaçaõ de tempo, ella podia ser mui prejudicial ao objecto. O tempo, o modo, a condiçaõ ficava a seu arbitrio sem mais outro requizito que o da boa fé, e o de não uzar demoras fraudu-

(15) Era difficultozo de facto o governo de povos separados por tão longa distancia; não de direito, porque em direito publico naõ ha repugnancia; muitos exemplos podiamos apontar. Mas quem tem a faculdade de escolher, tem o direito de transmittir, e é contado na linha da successaõ, e sendo contado fica na regra de que a successão desce em quanto ha descendentes, e só diverge para os lados quando aquelles não existem.

lentas. Elle herdou ambas as coroas, mas com a obrigaçaõ de as separar, e assim ficou obrigado a executar a sua prerogativa *na escolha do tempo, e dos meios;* de modo que a separaçaõ se tornasse mais conducente á segura independencia de ambas ellas. Se elle não fôra (segundo o principio de todas as monarchias hereditarias) o rei de Portugal ao tempo da morte de seu pai, ninguem havia ahi que possuisse o poder legal, e actual necessario em ambos os paizes para levar a effeito o tratado da separação. Se os portuguezes naõ acquiescessem á sua authoridade, era necessario que voluntariamente escolhessem a anarchia, porque ninguem podia ter o poder de executar o dever imposto pelo tratado, ou de providenciar, no cazo de alguma importante mudança. O exemplo mais notavel desta ultima especie era a ordem da successaõ. A separaçaõ das duas coroas fazia absolutamente impossivel a conservaçaõ daquella ordem em ambas as monarchias; porque, sendo ambas hereditarias, requeria a ordem legal que as duas cahissem na mesma pessoa, que era o filho mais velho de D. Pedro; uniaõ que o tratado queria prevenir, como seu unico e principal objecto. Era por tanto inevitavel uma quebra na ordem da successaõ, ou em Portugal, ou no Brazil. A necessidade requeria demora, mas a mesma necessidade investia a D. Pedro no poder de regular a este respeito, como rei e pai, os direitos da sua familia; e a politica permanente da monarchia exigia, que a demora naõ passasse os limites da necessidade. As mesmas difficuldades, a mesma necessidade de um poder facultativo, e a mesma politica restricta no seu exercicio existia no estabelecimento de um regente, se a coroa se devolvesse ao menor.

O estado da familia real em Março de 1826 era como se vê na arvore junta:

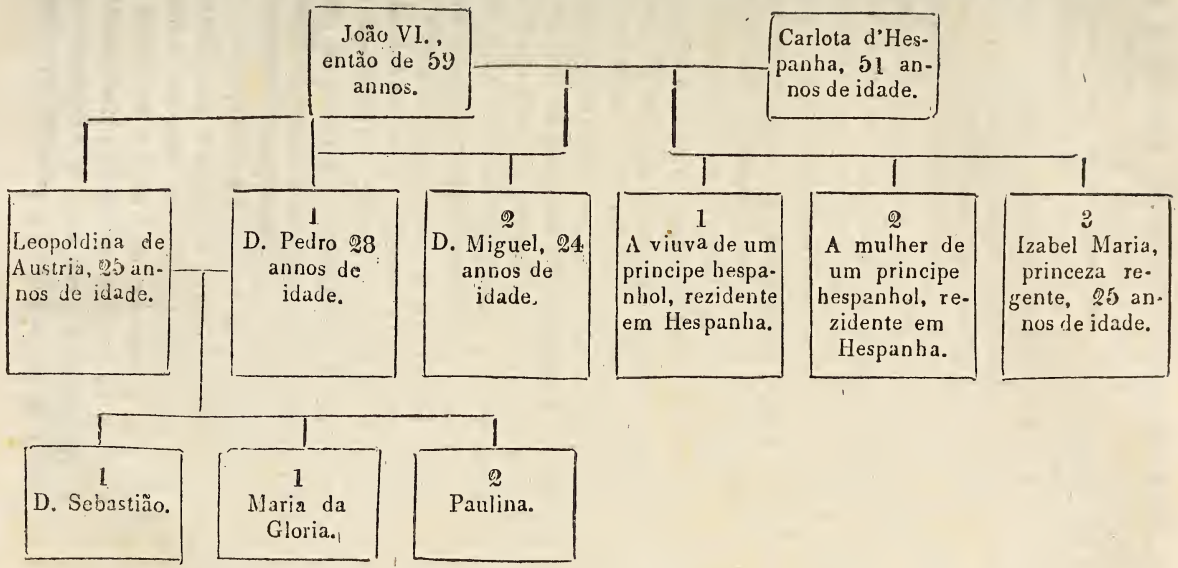
João VI., então de 59 annos.
Carlota d'Hespanha, 51 annos de idade.
Leopoldina de Austria, 25 annos de idade.
1 D. Pedro 28 annos de idade.
2 D. Miguel, 24 annos de idade.
1 A viuva de um principe hespanhol, rezidente em Hespanha.
2 A mulher de um principe hespanhol, rezidente em Hespanha.
3 Izabel Maria, princeza regente, 25 annos de idade.
1 D. Sebastião.
1 Maria da Gloria.
2 Paulina.

Ver-se-ha desta rude delineaçaõ, que como a femea mais chegada herda primeiro que o varaõ mais remoto, D. Miguel não tinha direito que fosse immediatamente involvido no arranjamento que devia adoptar-se; e é notorio que as duas filhas de João 6°, cazadas e domiciliadas em Hespanha, havião perdido seus direitos na qualidade de membros da familia real. Nem a rainha, nem certamente outra qualquer pessoa, tinha titulo legal para a regencia, a qual, bem como em França e Inglaterra, era tambem em Portugal cazo ommisso nas leis constitucionaes; e como as cortes se não tinhaõ convocado havia um seculo, *sómente o rei, a quem a necessidade constituia legislador temporario*, podia providenciar neste cazo: as unicas partes que directamente podião ser affectadas pela divizão das duas coroas eraõ os filhos de D. Pedro, dos quaes o mais velho estava no 6° anno da sua idade. Quanto mais consideramos cada uma das miudas partes deste cazo, mais obvia e indispensavel nos parece a necessidade de que D. Pedro conserve os poderes de rei de Portugal, até que os tenha empregado para a quietação e segurança de ambos os reinos, tanto quanto estas parecem arriscadas pela separaçaõ. Elle teve e tem aquella coroa como fiador da execução do tratado: conserva-la depois deste se executar fôra uzurpaçaõ; renuncia-la antes disso fôra atraiçoar a confiança que nelle se poz.

Se considerarmos a situaçaõ de Portugal e Brazil ao tempo da morte d'el-rei, ainda independentemente do tratado, é evidente que então se naõ podia tentar uma união das duas coroas, e que ou a separaçaõ se olhe como um mal inevitavel, ou como um bem indispensavel, em qualquer dos cazos se deve estar por ella. Ambos os reinos acabavão justamente de se salvar de revoluções; em ambos a tempera do povo era inquieta e desconfiada; estavão remotos um

do outro; tinhão interesses oppostos e prejuizos adversos, acabavaõ de ser inimigos n'uma guerra civil. Que elles não podião jámais ser permanentemente governados pelo mesmo monarcha, estava mostrado ser a convicçaõ de D. Pedro, por todo o seu comportamento antecedente, e tambem que era essa a opinião de seu pai, pela sua renuncia do Brazil. A impossibilidade de reunir estes paizes era o principio invariavel do tratado, principio, que se deve considerar reconhecido substancialmente pelos poderes medeiadores nas negociações de Londres. Que D. Pedro escolheria o Brazil, devia ter sido previsto, porque a sua escolha estava quazi determinada por seu precedente comportamento. Elle preferiu a Portugal o Brazil, aonde tinha sido fundador de um estado, e aonde os *mais conspicuos passos de sua vida não podião ser olhados senão com reluctante acquiescencia* A questão immediata que se levantou foi, se a quebra inevitavel na ordem da successão devia ser feita em Portugal, ou no Brazil; ou por outras palavras, de qual dos reinos separados era prezumido herdeiro o infante D. Sebastiaõ. O pai escolheu para seu filho mais velho o mesmo que tinha escolhido para si. Certamente era natural que (sendo a opção necessaria) elle conservaria para o herdeiro constitucional os dominios que elle mesmo escolhêra para governar. A selecção do estabelecimento da coroa do Brazil parece ser o unico penhor sufficiente da sua determinaçaõ em manter a sua propria escolha. Como D. Sebastião conservou o direito da sua successão no Brazil, o *principio da menos preteriçaõ possivel da ordem legal* requeria que a coroa de Portugal se devolvesse a sua irmã D. Maria, a mais proxima na successão da familia real.

Depois desta expozição de direitos e deveres de D. Pedro, fundada nos principios de direito publico,

e nas obrigações do tratado, e dos motivos de politica, que podião ter influido no cazo em que lhe ficou a liberdade de seguir os dictames de seu proprio juizo, consideraremos mui brevemente o que um rei, que escutasse os dictames da consciencia, julgaria necessario, em cazo tal, para segurar a ambas as porções dos seus subditos todas as vantagens da sua nova pozição. Elle devia querer adoçar a humiliaçaõ de uma dellas apagando as recentes animozidades, e fazer reviver entre ambas a sua antiga amizade, prezervando todos os vinculos que lhe recordavão a sua precedente união, e commum origem. Por tanto devia dezejar (sendo imparcial) que ellas continuassem debaixo do governo da mesma familia real, que as tinha governado juntas por seculos. Elle trabalharia, tanto quanto o cazo permittisse, para corroborar as connecções da linguagem, das tradições, dos costumes, e da religião, por meio de leis e instituições similhantes. Devia ver claramente que os seus subditos brazileiros jámais poderião confiar na sua fidelidade á monarchia limitada, se elle mantivesse em Portugal um governo absoluto; e que o povo portuguez não soffreria ser tratado como escravo, quando aquelles a quem elle não estava costumado a olhar como seus superiores eraõ julgados dignos de uma constituição mais popular. Taes considerações não perderiaõ nada de sua importancia politica por mais que o monarcha fosse *indifferente ou opposto á liberdade*, porque neste caminho um passo falso podia destruir no Brazil a monarchia, e arrastrar Portugal a uma revolução, ou introduzir nas suas provincias um exercito estrangeiro para a prevenir. E' manifesto que só as instituições populares podem salvar a monarchia brazileira de cahir diante dos principios da America republicana; e não se póde negar que, não obstante haver quem ponha em duvida as

vantagens da liberdade, nunca existiu naçaõ de tão baixo espirito, que se não indignasse de ser julgada não merecedora da liberdade, como uma prerogativa. Considerando a liberdade com a mesma fria indifferença, o estadista sabio julgará provavel que o novo governo durará, e será recebido em Portugal com certa consolaçaõ pela perda do dominio. Portugal, bem como todos os outros paizes entre o Rheno e o Mediterraneo, tinha estado convúlso pela conquista, e pela revolução. A ambição e rapacidade, o medo e a vingança, o fanatismo politico e a superstiçaõ religioza, todas as desenfreadas paixões, excitadas por taes governos, ainda agitavão os espiritos daquelles que tinhaõ sido authores das mesmas paixões. A experiencia mostrou que nenhum expediente podia effectivamente applacar estas desordens, profundamente arraigadas, senão a instituiçaõ d'um governo, em que fossem reprezentados todos os interesses e opiniões, em que se conservasse uma perpetua tranzacçaõ entre elles, que obrigasse a cada um a ceder uma parte das suas pretenções, e aprezentasse um campo seguro de contestaçaõ para aquelles cazos em que se naõ póde tranzigir. De todas as pozições, no progresso da sociedade humana, o perigo que succede ás perturbações da guerra civil e estrangeira, é o que mais necessita este remedio, porque neste é que os espiritos de muitos homens se achaõ menos satisfeitos, mais activos, e mais aspirantes. A experiencia tem mostrado isto com o melhor rezultado na Holanda, sem duvida hoje o mais bem governado paiz do continente. E confessaremos que o mesmo tem acontecido em França, Italia, e Hespanha? Naõ fallaremos agora destes paizes, e sómente diremos, que sendo occupados por exercitos estrangeiros, não podem apontar-se como exemplos para o emprego de um remedio interno, em qualquer paiz que vem de

soffrer revoluções. Se em materia de governo ha principio geralmente admittido, parece ser o de que as desordens de um tal paiz, ou devem ser contidas por armas estrangeiras, ou tranquillizadas por uma constituiçaõ reprezentativa.

Mas em Portugal havia duas circumstancias que tornavão o uzo deste segundo remedio particularmente applicavel. A primeira é, que a constituição foi mui explicita, repetida, e solemnemente promettida por Joaõ 6°, naõ só nas suas declarações liberaes de 1823, mas tambem (como bem depressa veremos) na sua declaraçaõ para o restabelecimento da antiga constituiçaõ do reino, publicada em 1824, antes de haver tornado a si da perturbaçaõ e inquietaçaõ, effeitos naturaes das scenas, que se passáraõ em Lisboa nos mezes de Abril e Maio daquelle anno. Esta foi em parte offerecida para o expresso fim de prevenir a revoluçaõ democratica, e de socegar a desordem que uma tentativa daquella natureza tinha deixado apoz de si. Não dar entaõ uma constituiçaõ, seria, em Portugal, uma falta de fé, posto que em outros paizes se podesse sómente chamar um acto de imprudente politica Debaixo deste ponto de vista teria isso sido particularmente perigozo ao *novo* estabelecimento, e teria augmentado a suspeita dos brazileiros sobre a sinceridade do seu monarcha, assim como a indignaçaõ dos portuguezes por se verem excluidos das prerogativas que gozavaõ os seus *antigos vassallos*.

Em segundo lugar, o estabelecimento de uma constituiçaõ livre em Portugal, offerecia a occazião de concluir um tratado defensivo de paz entre partidos os mais discordantes, dando (depois d'um certo tempo de prova) ao principe, que a facçaõ ultra-realista tinha collocado á sua frente, o prospecto de ser um dia elevado, debaixo d'um systema liberal, a uma

mais elevada poziçaõ do que aquella que elle podéra ter alcançado, se tanto Portugal, como o Brazil tivessem continuado na escravidão.

E' indigno d'um estadista, ou d'um filozofo gastar tempo em repetir os deffeitos juvenís do caracter pessoal d'um principe. Os governadores de Portugal naõ podem crear circumstancias, nem formar homens á medida do seu dezejo; devem lançar mão dos homens, e das couzas como as acharem; e a sua sabedoria deve applicar se a compôr ambas as couzas o melhor que seja possivel. A circumstancia occazional de grandes faltas pessoaes nos principes é um inconveniente da monarchia hereditaria, que uma sábia limitaçaõ do poder real póde diminuir ou mitigar. Os governos electivos nem sempre são izemptos do mesmo mal, e são sugeitos a outros; e toda a comparaçaõ dos dois systemas é no cazo prezente um mero exercicio de talento; porque é vizivel que a liberdade não póde por agora estabelecer-se em Portugal senão debaixo da fórma de uma monarchia limitada. A situaçaõ de D. Miguel dá-lhe a possibilidade de fundar a constituiçaõ sobre uma uniaõ entre elle, como reprezentante dos ultras-realistas, e uma joven princeza, cujos direitos estaõ incorporados com o estabelecimento da liberdade. Por meio della o chefe de um partido deve ter uma authoridade, que um dia possa julgar segura na sua maõ.

D. Pedro fez a figura que lhe competia logo que soube da morte de seu pai. Começou em 29 de Abril por dar uma carta constitucional a Portugal; tendo em 26 deste mez confirmado a regencia que seu pai tinha nomeado até ao tempo da promulgaçaõ da constituiçaõ: em 2 de Maio abdicou a coroa em sua filha D. Maria, debaixo da condição, com tudo, "que a abdicação não valeria, e que a princeza não "deixaria o Brazil, sem lhe ter constado que a cons-

" tituição se achava estabelecida como elle tinha or-
" denado, e sem que *os esponsaes da princeza com*
" *D. Miguel* fossem celebrados, e *o cazamento conclui-*
" *do;* e que esta abdicação, e cessão não teria lugar
" em quanto não fossem prehenchidas estas condi-
" ções (o)." Em 26 de Abril forão dirigidas cartas regias a cada um daquelles que devião formar a camara dos pares, aonde foi nomeado prezidente o duque de Cadaval, e vice prezidente o patriarcha eleito de Lisboa. No mesmo dia se publicou um decreto, que mandou á regencia de Portugal tomar as medidas necessarias para se proceder immediatamente á eleição dos membros da outra camara, segundo o theor da carta constitucional (p). Quando estas leis e decretos chegárão a Lisboa, a regencia procedeu instantaneamente a executa-los; em consequencia do que a constituição foi proclamada, a regencia installada, as eleições começadas, e as cortes de Portugal juntárão-se finalmente em Lisboa a 30 de Outubro de 1826.

Mas antes de fazer algumas observações sobre estas instituições e arranjos, tencionamos demorar-nos por um momento em indagar, se por ventura o imperador do Brazil, conforme as leis de Portugal, podia regular os negocios deste reino. Até áquelle tempo, como vimos antecedentemente, nenhuma questão se levantou sobre isto. Todos os partidos estavão de acordo em lhe attribuir o direito indisputavel de succeder a seu pai no throno. Mas tão depressa elle exerceu aquelle direito, concedendo uma constituiçaõ livre, como os ultra-realistas descubríraõ logo — que el-

---

(o) Diario Fluminense de 2 de Maio de 1826.
(p) Ibid. 3 de Maio.

le tinha perdido aquelle direito; que o seu poder sobre Portugal era uzurpação, e a carta constitucional uma absoluta nullidade!!! – Os jornaes do partido jezuitico em París (a *Quotidienne*, e o *Drapeau blanc*) espalháraõ estas doutrinas na Europa; e um individuo chamado *Laurentie*, que um anno ou dois antes havia feito a apologia da *matança de S. Bartholomeu*, a que chamou um saudavel rigor, escreveu então em um folheto estas mesmas doutrinas (q). Os argumentos em si não mereciaõ a honra de uma refutaçaõ; porem tinhão demaziadas apparencias de ser o manifesto de um partido, cujas armas poderozas mostrou a experiencia depois que não eraõ despreziveis. D. Miguel, cujo nome estava perpetuamente na bocca destes escriptores, continuava a rezidir em Vienna; e o governo hespanhol, com os seus agentes, faziaõ ameaços e invectivas. A agencia estrangeira manifestava-se em Portugal, e muitos corpos de tropa do norte e do sul foraõ instigados a se levantar a favor da escravidão. Em taes circumstancias julgamos nossa obrigaçaõ preparar a arma, que unicamente nos resta, em defeza da liberdade, em um paiz, o qual é tambem o unico onde se póde fazer um esforço a favor da liberdade com probabilidade de successo. Bem estamos convencidos que pouco se póde fazer com argumentos, quando os argumentos fazem só uma pequena parte da força que os nossos antagonistas empregaõ. Ainda que as apparencias saõ mais socegadas e favoraveis, não devemos considerar-nos absolvidos da tarefa que emprehendemos.

(q) Considerations sur les Constitutions Democratiques, p. 117. París 1826.

"Todos os estrangeiros, 'dizem os adversarios,' "saõ excluidos da successão da coroa pelas leis fun- "damentaes da monarchia; esta lei foi feita na fun- "daçaõ da monarchia pelas cortes de Lamego em "1143, governando Affonso 1°, rei de Portugal. Foi "confirmada, roborada, e ampliada pelas cortes de "1641 (17); e na fórma della foi o rei de Hespanha de- "pois declarado uzurpador, e a caza de bragança col- "locada sobre o throno. Se esta lei não for agora re- "conhecida, os principes da caza de bragança seraõ "uzurpadores, e Fernando 7° um rei legitimo de Por- "tugal, e tem tão justos direitos, como meios effe- "ctivos para os fazer valer, tanto no Brazil, como no "Mexico. Mas pelo tratado que reconheceu a D. "Pedro imperador do Brazil ficou este sendo sobe- "rano estrangeiro, e nesta qualidade não póde elle, "por tanto, herdar a coroa de Portugal depois da "morte de seu pai." Tudo aquillo que por indulgencia póde ter o nome de argumento em *Laurentie*, e seus collaboradores, se contem nestas poucas palavras.

As leis fundamentaes invocadas para livrar a monarchia absoluta de uma refórma, são o mais antigo monumento da liberdade no sul da Europa, e são em Portugal os actos de uma revoluçaõ em que elle saccudiu o jugo estrangeiro. Os procedimentos das cortes de Lamego dão um tão curiozo exemplo da rude eleição, pela qual o povo collocou a coroa na cabeça do victoriozo chefe, que nós nos aventuramos a dar aqui por extenso aquella simples, dramatica, e pittoresca narrativa do chronista que referiu estes

(16) Nas cortes de 1641 não se chegou a fazer lei alguma, que confirmasse, roborasse, e ampliasse as de Lamego, a respeito da successão de principe estrangeiro na coroa de Portugal. Os tres estados a pediraõ; el-rei a prometteu com declarações e modificações; nomeou letrados, que a fizessem; mas nunca isto teve effectiva execução.

acontecimentos n'um estillo barbaro, em prova da sua antiguidade (r).

A parte que pertence ao nosso cazo se reduz a poucas palavras. Poucos annos antes do estabeleci-

---

(r) Cortes de Lamego. -- Anno de 1143.

" Prima congregatio Regis Alfonsi, Henrici Comitis filii, in qua agitur de regni negotiis, et multis aliis rebus magni ponderis, et momenti.

" In nomine Sanctae, et individuae Trinitatis, Patris, Filii, et Spiritus Sancti, Trinitas inseparabilis, quae numquam separari potest. Ego Alfonsus Comitis Henrici, et Reginae Tarasiae filius, magnique Alfonsi Imperatoris Hispaniarum nepos, ac pietate divina ad Regium solium nuper sublimatus. Quoniam nos concessit deus quietari, et dedit victoriam de Mauris nostris inimicis, et propterea habemus aliquantam respirationem; ne forte nos tempus non habeamus postea, convocavimus omnes istos, Archiepiscopum Bracharens. Episcopum Portuens. Episcopum Coimbriẽsem, Episcopum Lamecens, viros etiam nostrae curiae infra positos, et procurantes bonam protem per suas civitates, per Coimbriam, per Vimaranes, per Lamecum, per Viseum, per Barcellos, per Portum, per Francosum, per Chaves, per Castrum Regis, per Bouzellas, per Parietes vetulas, per Senam, per Civithanam, por Alonte Alagiore, per Isgueiram, per Villa Regis, et per parte domini Regis Laurentius Vẽnegas; et multitudo ibi erat de Monachis, et de Clericis, et congregati sumus Lamecum in Ecclesia Sanctae Alariae Almacave, seditque Rex in solio Regio, sine insigniis Regiis, et surrexit Laurentius Venegas procurator Regis, et dixit.

" Congregavit vos Rex Alfonsus, quem vos fecistis in Campo Auriquio, ut videatis bonas litteras domini Papae, et dicatis si vultis quod sit ille Rex. Dixerunt omnes: Nos volumus quòd sit Rex: Et dixit procurator: Quomodo erit Rex; ipsi, aut filii ejus, aut ipse solus Rex? Et dixerunt omnes: Ipse, in quantum vivet, et filii ejus postea quam non vixerit. Et dixit procurator: Si ita vultis, date illi insigne. Et dixerunt omnes: Demus in dei nomine. Et surrexit Archiepiscopus Bracharen-

mento dos Normandos em Inglaterra, Henrique, principe de Borgonha, que servia o rei de Castella na guerra contra os mouros, obteve d'esse monarcha em feudo a concessão do territorio que elle conquistou

---

sis, et tulit de manibus Abbatis de Laurbano, coronam auream magnam. cum multis margaritis, quae fuerat de Regibus Gottorum, et dederant Monasterio, et posuerunt illam Regi. Et dominus Rex cum spata nuda in manu sua, cum qua ivit in bello, dixit: Benedictus Deus qui me adjuvavit. Cum spata ipsa liberavi vos, et vici hostes nostros, et vos me fecistis Regem, et socium vestrum. Si quidem me fecistis, constituamus leges, per quas terra nostra sit in pace. Dixerunt omnes: volumus domine Rex, et placet nobis constituere leges, quas vobis bene visum fuerit, et nos sumus omnes cum filiis, filiabus, neptibus, et nepotibus, ad vestrum mandare. Vocavit citius dominus Rex Episcopos, viros nobiles, et procuratores, et dixerunt inter se: Faciamus in principio leges de haereditate Regni; et fecerunt istas sequentes.

"Vivat dominus Rex Alfonsus, et habeat Regnum. Si habuerit filios varones, vivant, et habeant Regnum, ita ut non sit necesse facere illos de novo Reges. Ibunt de isto modo. Pater, si habuerit Regnum, cum fuerit mortuus, filius habeat, postea nepos, postea filius nepotis, et postea filios filiorum in saecula saeculorum per semper.

"Si fuerit mortuus primus filius, vivente Rege patre, secundus erit Rex, si secundus, tertius, si tertius, quartus, et deinde omnes per istum modum.

"Si mortuus fuerit Rex sine filiis, si habeat fratrem sit Rex in vita ejus: et cum fuerit mortuus, non erit Rex filius ejus, si non fecerint eum Episcope, et procurantes, et nobiles curiae Regis; si fecerint Regem, erit Rex, si non fecerint non erit Rex.

"Dixit postea Laurentius Venegas, procurator domini Regis ad procurantes. Dicit Rex: si vultis quod intrent filias ejus in haereditatibus regnandi, et si vultis facere leges de illas? Et posteaquam altercaverunt per multas horas, dixerunt: Etiam filiae domini Regis sunt de lumbis ejus, et volumus eas intrare in Regno, et quod fiant leges super istud. Et Episcopi et nobiles fecerunt leges, de isto modo.

entre o rio Douro e Minho. Affonso, seu filho, livrou-se do dominio de Castella, e, depois de vencer os mouros na grande batalha do campo d'Ourique, em

---

"Si Rex Portugalliae non habuerit masculum, et habuerit filiam, ista erit Regina, postquam Rex fuerit mortuus de isto modo: *Non accipiet virum nisi de Portugal*, nobilis, et talis non vocabitur Rex, nisi postquam habuerit de Regina filium varonem, et quando fuerit in congregatione maritus Reginae, ibit in manu manca, et maritus non ponet in capite coronam Regni.

"Sit ista lex in sempeternum, quod prima filia Regis accipiat maritum de Portugalle, *ut non veniat Regnum ad estraneos, et si casaverit cum Principe estraneo*, non sit Regina; quia nunquam volumus nostrum Regnum ire for de Portugalensibus, qui nos, sua fortitudine, Reges fecerunt sine adjutorio alieno per suam fortitudinem, et cum sanguine suo.

"Istae sunt leges de haereditate Regni nostri; et legit eas Albertus Cancellarius domini Regis ad omnes, et dixerunt: Bonae sunt, justae sunt, volumus eas per nos, et per semen nostrum post nos.

"Et dixit procurator domini Regis. Dicit dominus Rex: Vultis facere leges de nobilitate, et justitia? Et responderunt omnes: Placet nobis, sit ita in dei nomine, et fecerunt istas.

"Omnes de semine Regis, et de generationibus filiorum, et nepotum sint nobilissimi viri. *Qui non sunt de Mauris, et de infidelibus Judaeis*, sed Portugalensis, qui liberaverint personam Regis, aut ejus pendonem, aut ejus filium, vel generum, in bello sint nobiles. Si aliquis comprehensus de infidelibus mortuus erit, propter quod non vult esse infidelis, sed stat per legem Christi, filii ejus sint nobiles. Qui in bello mataverit Regem inimicum, vel ejus filium, et gancaverit ejus pendonem, sit nobilis. Omnes qui sunt de *nostra curia*, et fuerunt de *antiquo nobiles, sint per semper nobiles*. Omnes illi qui fuerunt in lide magna de Campo D'auriquio, *sint tanquam nobiles*, et nominentur mei vassali per totas suas generationes.

Nobiles si fugerint de lide, si percusserint cum spatâ si lancea mulierem, si non liberaverint Regem, aut filium ejus, aut pendonem pro suo posse in lide, si juraverint falsum testimonium, si non dixerint veritatem Regibus, si male falaverint de Regi-

1139, foi acclamado rei pelo papa (17), e como tal reconhecido por uma assembléa composta das pessoas principaes do reino, bispos, nobres da corte, e, ao que deve parecer, dos procuradores das villas juntos em Lamego no anno de 1143. Depois de muitas altercações ficou a coroa hereditaria, primeiro para os varões, e depois para as femeas; mas com a condição de que "*a femea herdeira cazaria com um na-*
,, *tural do reino, -- os estrangeiros nunca poderiaõ suc-*
,, *ceder no reino, e se a femea cazasse com um prin-*
,, *cipe estrangeiro não seria raínha, porque queremos*
,, *que no nosso reino não succedão senão portuguezes,*
,, *que por sua bravura nos fizeraõ rei, sem ajuda de*
,, *braço estrangeiro.* ,, Sendo perguntados se queriaõ

---

na, et filiabus ejus, si fuerint ad Mauros, si furtaverint de alienis, si blasfemaverint ad Jesum Christum, si voluerint matare Regem, non sint nobiles, neque illi, neque filios eorum per semper.

"Istae sunt leges de nobilitate; et legit eas Cancellarius Regis Albertus, et dixerunt: Bonae sunt, justae sunt, volumus eas per nos, et per semen nostrum post nos.

"Et dixit procurator Regis Laurentius Venegas; vultis quod dominus Rex vadat ad Cortes Regis de Leone, vel det tributum illi, aut alieni personae for domini Papae, qui illum Regem creavit? Et omnes surrexerunt, et spatis nudis in altum dixerunt: Nos liberi sumus; Rex noster liber est, manus nostrae nos liberuerunt, *et dominus Rex qui talia consenserit moriatur*, et si Rex fuerit non regnet super nos. Et dominus Rex cum corona iterum surrexit, et similiter cum spata nuda dixit ad omnes: Vos scitis quantas lides fecerim per vestram libertatem; testes estis, testis brachium meum, et ista spata, si quis talia consenserit, moriatur; et si filius aut nepos meus fuerit, non regnet; et dixerunt omnes: Bonum verbum! *Morientur; et Rex si fuerit talis, quod consentiat dominium* alienum, non regnet. Et iterum Rex: Ita fiat. ,,

(17) D. Affonso Henriques naõ foi acclamado rei pelo papa; mas sim pelo exercito no campo da batalha. A confirmaçaõ do titulo pelo papa foi posterior, e era escuzada.

que o rei pagasse tributo ao rei de Leão, todos se levantárão, e com as espadas nuas respondêraõ "*o* "*nosso rei è independente; nossos braços é que nos li-* "*bertáraõ; o rei que tal consentir morra.*" O rei com a espada desembainhada disse "*Se alguem tal* "*consentir, morra; e se for filho meu naõ reinará.*"

As cortes de 1641 renovárão as leis de Lamego, e determinárão, que na fórma dessas leis fundamentaes, os prinçipes de Hespanha tinhaõ sido uzurpadores; e acclamárão como legitimo herdeiro a João, duque de Bragança, já collocado no throno por uma *revoluçaõ popular*. Este principe, ainda quando se mostre sem algumas pertenções, como herdeiro varão, com tudo, parece ter sido o reprezentante da femea mais velha, a quem o cazamento com um estrangeiro não privou do direito da successão, e em consequencia o seu titúlo á coroa foi segundo a ordem da successão estabelecida em Lamego. Em 28 de Janeiro os trez estados, clero, nobreza, e povo, aprezentáraõ os seus capitulos ao rei, em que supplicáraõ que tomasse os meios effectivos para pôr em vigor a excluzão dos estrangeiros do throno, segundo as leis de Lamego. Mas como os tres estados, segundo a antiga constituição do reino, aprezentavão os seus capitulos ao rei, não conjuncta, mas separadamente, era possivel que algumas vezes deferissem entre si, e assim aconteceu sobre alguns pontos nesta importante occazião, não no que respeita ao fim, pois nisso eraõ todos elles empenhados; mas no que respeita á escolha dos meios de obterem o constante objecto do seu empenho.

O rei n'essa occcazião respondeu assim ao estado eccleziastico:

"A' materia deste capitulo (cuja lembrança vos „agradeço muito) tenho respondido nos capitulos dos „estados dos povos e nobreza, para mandar *fazer*

,, *lei, na conformidade, que tinha ordenado o Senhor*
,, *rei D. Joaõ 4°, com as declarações, e moderaçaõ,*
,, *que mais convem á conservaçaõ, e bem commum do*
,, *reino.*"

Em consequencia foraõ nomeados letrados para fazer a lei, e é claro que a rezerva do rei lhe deixou largo campo para o exercicio do seu proprio alvedrio, ainda mesmo quando isso não fosse necessario, por cauza da variação entre as propostas das trez ordens respectivamente aos meios da execução. Mas para darmos aos nossos oppoentes toda a vantagem visto que litteralmente adoptámos a sua versão, supporemos (só por amor d'argumento) que ei-rei conveio no capitulo dos nobres, e especificamente em todas as suas clauzulas sem alteraçaõ alguma; sendo sobre isto que os absolutistas fundão toda a sua principal confiança. Assim se lê em suas edições:

"O estado da nobreza supplíca a vossa magesta-
,, de uma lei, em que se ordene que a successão do
,, reino nunca possa vir a principe estrangeiro, nem
,, a filhos seus, ainda que sejaõ os parentes mais che-
,, gados do rei ultimo possuidor; e que acontecendo
,, succeder o rei deste reino em outro algum reino,
,, ou senhorio maior, seja obrigado a viver sempre
,, neste: e tendo dois, ou mais filhos varões, o maior
,, succeda no reino estranho, e o segundo neste de
,, Portugal, e este seja jurado por principe, e legiti-
,, mo successor. E que não tendo mais de um só fi-
,, lho (cazo, em que é forçado succeder em ambos
,, os reinos) se apartem depois em seus filhos na fór-
,, ma acima dita. E que tendo sómente filhas, a maior
,, succeda no reino, com declaração que cazará den-
,, tro n'elle com a pessoa natural, que os trez esta-
,, dos congregados em cortes escolherem, e nomea-
,, rem: e cazando em outra fórma, fique inhabil el-
,, la, e seus descendentes para a successão, *e possaõ*

„ *os mesmos trez estados escolher rei natural*, não ha-
„ vendo parente varaõ da familia real, a quem por
„ direito se defira a successão. ”

A questão agora versa sobre se D. Pedro 4° como monarcha do Brazil, (reino separado de Portugal por um tratado) é, ou não esse principe estrangeiro no sentido destas antigas leis, e por isso inhabil para herdar a coroa de Portugal depois da morte de João 6°. Porque se elle era inhabil antes da morte de seu pai, é necessario confessar que todos os seus actos de soberania praticados nos dominios europeos da sua familia são nullos.

I. Esta questão não deve ser decidida por uma *chicana verbal*. Dois eraõ os males que estas leis quizerão evitar. – A supposta probabilidade da má administração, se succedesse um estrangeiro ignorante do paiz, e sem affeição por elle; e a perda do governo domestico se a herança o trouxesse ás mãos do soberano d'outro paiz, principalmente d'ontro maior. – Na intenção que o legislador teve de evitar ambas estas occorrencias, temos nós os unicos meios seguros para determinar o sentido das suas palavras; porem o cazo em questão não tem nem ainda a mais leve tendencia a expôr o reino a qualquer destes dois males. Pedro 4° é um portuguez, é natural de Portugal, e prezume-se que tem tanto conhecimento, e tantos sentimentos proprios do caracter portuguez, como de qualquer de seus predecessores. O perigo de arriscar a independencia dos portuguezes nasce de se devolver a herança da coroa para um soberano estrangeiro em *perpetuidade, e sem qualificaçaõ*. Tal foi o mal que se experimentou no tempo de Filippe 2° rei de Hespanha, e de seus dois successores. E ao mais ligeiro lançar d'olhos sobre a lei de 1641, se vê que as cortes tiveraõ este cazo em vista. Se o cazo actual se parecesse áquelle na importante

qualidade de um direito a uma herança sem condições, a analogia seria forte. Mas pelo contrario, Pedro 4° em lugar de annexar o reino a um dominio estranho, sómente o toma para o expresso fim de o desannexar effectiva e perpetuamente do seu proprio imperio, fim que elle immediatamente leva á execução por meio do estabelecimento d'uma differente linha de successão para as coroas d'ambos os paizes, e por uma abdicação que deve ter effeito logo que tal estabelecimento esteja seguro. A lei providenciou contra o cazo da permanente annexação a uma coroa estrangeira; o direito exercitado por D. Pedro 4° é o de um fiscal, ou o de um administrador do reino, durante uma operaçaõ que é necessaria para o prezervar de uma tal *annexação*. Toda a tranzacçaõ é, por tanto, conforme ao espirito das duas leis, e naõ é repugnante á sua letra.

II. Que uma *temporaria administraçaõ* é perfeitamente consistente com estas leis, mostra-se de uma passagem que vem na lei de 1641. "Se o rei de Por-
,, tugal for chamado para succeder em outra coroa,
,, e não houver senão um filho que herde os dois rei-
,, nos, estes serão divididos entre os filhos do ultimo,
,, quer dizer, *depois* da sua morte, *e se ficarem fi-*
,, *lhos*.,, Aqui temos expressamente providenciado o cazo *de temporaria administraçaõ*. O pai deve governar *ambos* os reinos até que tenha ao menos dois filhos para se praticar a divizão. Elle se constitue o soberano provizional de ambos por um periodo incerto e talvez longo, meramente porque se prezume ser o mais proprio árbitro da partilha territorial, que se deve fazer entre a sua posteridade. Agora, o principio de uma taõ expressa excepçaõ é, segundo as regras de uma justa hermeneutica applicavel a todo o cazo, verdadeira e evidentemente, paralello. Mas precizamente ha hi a mesma razão para o poder tu-

telar de D. Pedro 4°, que haveria para o de um pai, no cazo contemplado pela lei de 1641.

III. O effeito do tratado do Rio de Janeiro naõ póde ser incompativel com esta uniaõ temporaria, que de necessidade devia existir, por maior ou menor espaço de tempo, segundo os mesmos principios dos nossos adversarios. O tratado naõ privou a D. Pedro da sua escolha entre Portugal e o Brazil, e por isso era necessario que elle fosse o possuidor de ambas as coroas, quando foi chamado para declarar qual dellas acceitava. E assim reconhecida como necessaria uma curta, mas actual, união para effeituar a abdicação, como se póde pretender que uma uniaõ mais longa não seja igualmente justificada para o honesto fim de uma tranquilla e amigavel separaçaõ?

IV. O tratado involvia em si o principio da sua destruiçaõ, se elle privasse a D. Pedro do poder soberano em Portugal immediatamente depois da morte de seu pai; porque em cazo tal não haveria quem fosse capaz de executar o mesmo tratado: seria então necessario esperar que a guerra civil determinasse quem havia de governar o reino. Ao mesmo tempo que, se nós adoptamos o principio da successão hereditaria de D. Pedro pela lei, juntamente com a obrigaçaõ, que lhe impõe o tratado, de separar os reinos, tudo fica uniformado em si mesmo, e as medidas todas são executadas tranquilla e regularmente.

V. Devemos accrescentar a estas considerações o reconhecimento de D. Pedro na ratificaçaõ, como *herdeiro e successor*. Ou João 6° podia decidir a questaõ, ou não: senão podia está nullo o tratado; porque é impossivel negar que o reconhecimento é realmente uma condiçaõ concedida ao Brazil, como segurança da sua independencia; e faltar a esta condiçaõ seria o mesmo que anullar todo o con-

tracto. Neste cazo Portugal, e o Brazil não estaõ legalmente separados: Pedro 4° naõ póde dizer-se um principe estrangeiro, e nenhuma lei lhe prohibe a rezidencia nas provincias americanas dos dominios portuguezes. Naquelle cazo exercendo todo o poder de seus immediatos predecessores, a sua authoridade em Portugal torna-se absoluta. Elle póde punir os *absolutistas*, como rebeldes, segundo os seus proprios principios; e da parte delles fica o mostrar que os seus direitos, como supremo legislador, não podem ter acçaõ, segundo as leis chamadas fundamentaes. Porem sobre mais serios fundamentos póde haver a duvida, se em um paiz, onde o monarcha exerce todo o poder legislativo, por mais de um seculo, deverá ser concludente a sua authentica interpretaçaõ das leis antigas, particularmente quando se trata da convençaõ com outro estado? João 6° mui solemne e deliberadamente declarou que seu filho mais velho *não era* um principe estrangeiro, no sentido em que as antigas leis tomão estas palavras, pelas repetidas declarações feitas na introducçaõ, e na ratificaçaõ do tratado, aonde se lê que D. Pedro *é herdeiro e successor de Portugal*, pois que não tinha sido privado desta qualidade pelo tratado que o reconheceu como soberano do Brazil.

Tal tambem parece ter sido o sentido de todos os partidos, mesmo daquelles que com mais azedume se oppunhaõ a D. Pedro 4°, e que mais profundamente eraõ interessados em disputar a sua successaõ, até o tempo em que este monarcha deu ao povo portuguez uma carta constitucional. Que é pois esta constituiçaõ? Examinemos em poucas palavras as suas principaes partes.

Antes porem de virmos a couzas particulares, será proprio observar, que Joaõ 6°, pelo seu decreto para o restabelecimento da antiga constituiçaõ de Portu-

gal, tinha realmente abolido a monarchia absoluta, e estabelecido em seu lugar um governo, que, ainda com todos os seus inconvenientes e deffeitos, era fundado sobre principios de liberdade. Por quanto, não se deve suppôr que a antiga constituição de Portugal estava esquecida, ou não era conhecida, pelo decurso dos seculos, e que estava no cazo das antigas legendas, debaixo de cuja capa qualquer novidade se póde chamar uma restauraçaõ. Esta constituiçaõ era perfeitamente bem conhecida; praticou-se por longo tempo; e nunca foi legalmente abrogada: e certamente com igual verdade o mesmo se póde affirmar das antigas instituições de outros habitantes da Peninsula, que se contão entre as mais antigas das nações livres; mas que, tendo cahido de seu alto estado, são hoje publicamente reprezentadas como deleitando se em suas cadêas, e gloriando-se na sua vergonha. *Todavia a uzurpação do poder absoluto em Portugal não excede um seculo.* Já vimos que as cortes de Lamego (as fundadoras da monarchia) proclamáraõ os direitos da naçaõ em um tão generozo espirito, e em uma latinidade não muito mais barbara do que a dos authores da *Magna Carta* quazi setenta annos mais tarde. Não é pouco notavel que estas leis, as quaes impunhaõ a pena de morte ao rei, que sugeitasse o paiz aos estrangeiros, fossem alguns seculos depois invocadas por escriptores, que resuscitáraõ o direito divino dos reis, e pelos *restos de uma confederação arranjada para o fim confessado de sustentar esses mesmos reis, por meio de uma força estrangeira, contra seus subditos. . . .*

Esta antiga convocação dos estados foi seguida de uma regular successão de assembléas da mesma natureza. Seis vezes forão convocadas as cortes no seculo 13°; vinte e seis vezes no seculo 14°; quarenta e seis vezes no seculo 15°; e no seculo 16°, antes da uzurpa-

çaõ de Hespanha em 1580, só sete vezes; e durante aquella uzurpaçaõ, isto é, desde 1580 até 1641, só se convocáraõ trez vezes para reconhecer o rei, ou herdeiro prezumptivo da coroa. Desde a restauraçaõ em 1641 até ao fim do seculo 17° juntáraõ-se cortes nove vezes; e foi entaõ que os reis de Portugal deixárão de consultar os reprezentantes das diversas ordens do seu povo (s). Alem desta enumeração, quazi de cem convocações, mencionão-se perto de trinta mais, cuja effectiva execução, realidade, ou legitimidade ainda é duvidoza. As cortes exercêrão o direito de fazer as leis, e impôr tributos. No *Codigo Filippino*, feito no tempo da dominação d'Hespanha, e que é hoje a collecção das ordenações portuguezas, se menciona no preambulo de cada lei, que para sua authoridade é necessario o consentimento das cortes (18). De qualquer modo que o rei assumisse o poder de fazer as leis ou fosse com subordinação a outra authoridade, ou fosse temporariamente, era principio recebido, que o *alvará* real não podia revogar a lei feita em cortes, e que o chanceller tinha o direito de recuzar o registo a qualquer acto que devesse valer por mais de um anno, o que não concorda com aquelle principio. O registo era necessario (t) para sua validade. O importante poder de conceder subsidios estava indisputavelmente nas cortes desde o mais remoto periodo da historia authentica até á suspensão da constituição no seculo 18°. Os actos das cortes de 1385 no tempo da eleição, e proclamação de João 1° dão o mais amplo testemunho do poder das cortes a respeito de impostos.

(s) Mem. de Litterat. Port. Lisboa 1792. T. II. 46 - 128.
(18) Isto é grosseiramente falso.
(t) Id. Memorias. 52 -- 53.

Estes actos, contemporaneos com o reinado de Ricardo 3° em Inglaterra, depois de declararem que o povo devia ter parte nos negocios que lhe pertencem, e especialmente nos que lhe tocão de tão perto como a impozição dos tributos, procedêrão a revogar todos os tributos então existentes como illegaes, por serem impostos pelo poder despotico do ultimo rei Fernando, e concluíraõ por empenhar as cortes a supprir as despezas publicas por meio de auxilios voluntarios. Tal declaraçaõ foi sempre justamente considerada pelos portuguezes como a sua *Magna Carta*. Na restauraçaõ da caza de bragança Joaõ 4° declarou illegaes todos os tributos, e deixou ao estado a faculdade de tomar providencias sobre a defeza do paiz. Os estados não só concedêrão ao rei a *decima* para este fim, mas tambem provêraõ a respeito da applicação de fundos para outros objectos, para que foraõ votados, de um modo ainda mais forte do que se pratíca entre nós; porque nomeáraõ uma junta, ou commissaõ dos trez estados para fiscalizar a despeza (v). O regulamento da decima, feito em 9 de Março de 1654 no reinado de João 4°, prova clarissimamente o indisputavel direito que tinhaõ as cortes para determinar a somma do subsidio, e para regular a sua applicaçaõ. Elle falla da concessão da decima pelas cortes, e da nomeaçaõ d'uma junta, ou deputaçaõ de seus membros, para fiscalizar a sua estricta, e excluziva applicaçaõ ás despezas da guerra. O naõ ter passado em Inglaterra depois da revolução, algum acto de apropriaçaõ de subsidios, é a prova mais forte do direito, e o melhor exemplo do seu rigorozo exercicio. Parece que aquella junta, ou

---

(v) Memorias, etc. 109.

deputaçaõ recebia em consequencia, e despendia effectivamente o dinheiro (x).

E' digno de particular observaçaõ que os grandes poderes, depozitados nesta deputação dos trez estados, servissem de pretexto mais plauzivel para tornar em desuzo a assembléa geral das cortes; porque se disse que uma tal junta exprimiria os sentimentos de toda a naçaõ, como era de prezumir. De maneira, que um estabelecimento creado com o maior ciume para manter a liberdade, contribuiu a final para facilitar o estabelecimento do poder absoluto.

O estado do povo concedeu nas cortes de 1668 um subsidio por espaço de trez annos, e alem disso uma somma para a fortificaçaõ das fronteiras; estes actos de applicaçaõ e limitaçaõ, necessariamente importão uma authoridade a mais livre e inteira na impoziçaõ dos tributos. As cortes de 1796 dispensáraõ na applicação da lei de Lamego ao cazamento da princeza de Portugal com o duque de Savoia, rezervando o seu direito de successão, não obstante o haver de cazar com principe estrangeiro. João 5° (cujo reinado durou desde 1706 até 1750) parece foi o primeiro que assumiu o direito de legislar, e impôr tributos sem o conselho, e consentimento das cortes. Por outras palavras: *foi elle o primeiro monarcha absoluto de Portugal.* A prova mais deciziva, de que a constituiçaõ portugueza não podia rezistir ao poder da coroa, está em que este monarcha poude consumar, e consolidar esta uzurpaçaõ. A experiencia mostrou que era necessario, para segurança, modificar novamente o poder monarchico. Mas o passar da monarchia absoluta para a constitucional era sem duvida práticamente uma grande revolução. A questão vem

---

(x) O P. Amaro, ii, 463.

a ser sómente se esta mudança para ser verdadeira, e proficua deve ser adaptada ás circumstancias dos tempos, a fim de consolidar a observancia de seus principios. A differença entre a carta de lei de 1824, e a constituiçaõ de 1826 consiste em que esta provavelmente dará aquella liberdade que a primeira se mostrou incapaz de conservar.

A pessoa do rei de Portugal, segundo a constituiçaõ de 1826, é inviolavel, e não tem responsabilidade. E' necessaria a sua sancçaõ para se converter em lei o projecto, que tiver passado nas duas cazas das cortes. Pertence-lhe o direito de fazer a guerra e a paz, o de conduzir as negociações, de concluir tratados, de nomear todos os officiaes civis e militares, de mudar todos estes, á excepçaõ dos juizes, de nomear bispos e outras dignidades eccleziasticas, e de prover os beneficios. Póde nomear pares sem limitaçaõ de numero, convocar, prorogar, e dissolver as çortes, perdoar toda, ou remittir parte da pena aos criminozos.

A çaza dos pares prezentemente compõe-se d'um patriarcha, quatro arcebispos, treze bispos, dois duques, vinte e seis marquezes, e quarenta e dois condes ou viscondes, — ou dezoito pares espirituaes, e setenta temporaes. A renda dos pares temporaes é desde 10$ libras até 2$ por anno. Os bens da coroa juntamente com os que administraõ os pares temporaes, e espirituaes, andaõ por metade das terras do reino. A primeira nomeaçaõ dos pares comprehendeu sómente aquella parte da nobreza, que tem as honras dos que em Portugal se chamão *Grandes;* mas deve se (e é absolutamente necessario) estender a dignidade de par a alguns nobres das provincias, e a outras pessoas para isso qualificadas pela sua riqueza, e merecimento. A lista prezente contem todos os nomes illustres, e historicos de Portugal. A

constituiçaõ dá ás duas cazas igual parte na legislaçaõ; porem pertence á dos pares o processo de certos e determinados delictos.

A coroa, segundo parece, tem, como em França, a iniciativa excluziva das leis por meio de seus ministros. (19).

A camara dos deputados tem a iniciativa nos impostos, e recrutamentos; *e tem o direito de formar accuzaçaõ aos officiaes publicos* (20); alem d'uma parte igual na organizaçaõ das leis Esta camara é formada por meio de eleições indirectas, primeiro em assembléas parochiaes ou primarias, aonde ninguem entra sem ter 25 libras de renda annual, e aonde são escolhidos os membros das assembléas eleitoraes, ou provinciaes; nestas ninguem entra sem ter uma renda annual de 50 libras, e nellas se escolhem os deputados: estes devem ter um rendimento de 100 libras liquido cada anno. Póde formar-se alguma idéa da condiçaõ indicada por estes rendimentos, observando-se que ninguem póde votar na eleiçaõ d'um deputado sem quazi uma centessima parte da renda estimada dos pares do reino; com tudo, a esta consideraçaõ é necessario juntar que a riqueza estimada dos pares de Portugal mostra, pelas circumstancias da sua nomeação, uma proporção maior relativamente á do paiz, do que aquella que se podia esperar em alguma assembléa de pares de longo tempo estabelecida; porque muitos decahem da sua riqueza, outros nobilitão-se sem serem ricos. E' bem singular que o systema

---

(19) A iniciativa naõ é excluzivamente da coroa: pertence igualmente a qualquer das camaras; e só a dos deputados a tem privativa sobre impostos, e recrutamentos.

(20) E tem direito de decretar que tem lugar a accuzaçaõ dos ministros d'estado, e conselheiros d'estado.

d'uma duplicada eleição proposto por Mr. Hume (que de todos os especuladores, desde o tempo de Hobbes, é o menos favoravel aos governos populares) fosse adoptado em todas as novas constituições dos ultimos quarenta annos; e é talvez ainda mais singular, e tambem mais digno d'observaçaõ (como prova da incerteza nos raciocinios politicos) que ambos os partidos oppostos abraçassem com igual ardor este mesmo systema. Um gosta delle porque o habilita para votar separadamente em muitas pessoas; e outro considera-o como o mais effectivo meio de sugeitar o exercicio d'aquelle direito a um genero de intriga, que sómente poucos podem conduzir com successo.

As providencias d'esta constituição, que faz permanentes os juizes em quanto bem se comportarem, que estabelece o processo por jury, que prohibe as prizões arbitrarias, que declara a liberdade religioza (21), saõ ainda mais importantes do que as outras reguladoras da authoridade do rei, e das assembléas nacionaes; pois servem principalmente de segurar a pura administraçaõ da justiça, a perfeita liberdade de consciencia, e sobre tudo a segurança de propriedade, e da pessoa. Devemos accrescentar a estas, a aboliçaõ da tortura, e de todos os castigos crueis, e juntamente a promessa solemne d'um codigo civil, em que se não devem poupar despezas, nem haver delongas; e um codigo criminal, que tire toda a sua efficacia da conformidade com os sentimentos dos homens sensiveis.

Ao prezente não entraremos em questão com a-

---

(21) A liberdade religioza naõ é estabelecida em tanta extensaõ, quanta parece darem-lhe estas expressões do escriptor.

quelles que condemnaõ esta constituiçaõ por ser muito real, e aristocratica. Elles podem sómente sustentar a cauza pela força de seus argumentos; mas naõ podem nas prezentes circumstancias da Europa esperar a realizaçaõ das suas favoritas especulações. Realmente custa a crer que, os que toleraõ que a monarchia seja limitada, possaõ dezejar para a coroa mais poder do que lhe dá a constituiçaõ portugueza. Desafiamos a todos elles para que nos digaõ qual é a prerogativa real (não sendo em sua natureza despotica) a qual esta constituiçaõ lhe não confira. Todo o homem que conhecer a prática de taes governos necessariamente descobre que n'esta constituiçaõ ha sementes para uma tão abundante colheita de influencia, como o terreno póde produzir (22). A importancia da mais alta nobreza e clero é declarada por meio d'uma caza de pares separada, aonde entraraõ gradualmente os magistrados, e os mais opulentos fidalgos do paiz. Os letrados e negociantes, que provavelmente viraõ a formar uma grande parte dos deputados, haõde adquirir uma consideraçaõ por terem assento na mesma caza, com outros muitos homens distinctos do paiz, que no estado prezente de propriedade, opiniões, e costumes em Portugal, nenhuma outra circumstancia lhe podia immediatamente dar, e n'esta camara viraõ elles a ser os membros mais influentes. Estes mesmos cavalheiros, ou *homens distinctos das provincias*, teraõ mais importancia pessoal alli, do que terião em uma assembléa aonde se vissem abafados com a sombra dos grandes. Não é tão claro como parece á primeira vista, que o clero

---

(22) E' bem vizivel, nesta passagem, que o author deste artigo era um sizudo aristocrata.

perca nesta constituição. E' verdade que perde o seu braço separado, mas não é de nenhum modo certo, que elle deixe de alcançar mais força defensiva, pela influencia de dezoito prelados em uma caza poderoza de pares, do que teria se os seus interesses fossem confiados á protecção d'uma camara composta sómente de eccleziasticos, cujos privilegios seriaõ mais odiozos, e talvez mais arriscados. Em todo o cazo os absolutos admiradores da antiguidade devem recordar-se que n'esses tempos em que o clero formava um braço separado, comprehendia tão sómente os homens de merecimento do paiz, e que quando a sessão da legislatura não excedia uma semana, a assistencia d'um grande corpo delles não impunha a necessidade d'uma muito maior não rezidencia. *Os eccleziasticos portuguezes mostrarião a maior loucura, se soffressem o ser feitos instrumentos dos inimigos d'uma constituiçaõ, que tratou com a mais escrupuloza attenção o caracter, direitos, dignidade, e riquezas da sua classe.*

O infante D. Miguel acaba de jurar a observancia da constituiçaõ. No acto de seus esponsaes reconheceu a soberania da joven rainha, e assignou-se como seu primeiro subdito. Os motins da soldadesca portugueza cessárão; mas o comportamento da corte de Madrid ainda continúa a sustentar a agitaçaõ e o terror, porque jámais houve mudança que não excitasse descontentamentos, e pertenções bastantes para servir aos fins d'um vizinho, que naõ poupa esforço algum para vexar, e inquietar o seu vizinho. Pensamos que a submissaõ de D. Miguel a seu irmaõ é sincera. Elle guardará o seu juramento de manter a constituiçaõ, e com gosto tomará o seu lugar como o primeiro subdito de uma monarchia limitada. O lugar a que elle é destinado, a influencia que deve dezejar, e que sempre lhe poderá

pertencer, tudo junto é objecto mais proprio de uma nobre ambiçaõ, do que o seria o que legitima, e pacificamente elle podesse esperar conseguir de qualquer outro modo. Nenhum homem de prudencia commum, sejão quaes forem as suas opiniões politicas, aconselhará o joven principe a pôr em risco prospectos taõ lizongeiros. Os conselheiros d'ambos os partidos lhe diraõ, que elle se deve ao prezente accommodar ás circumstancias, que a experiencia lhe terá ensinado a considerar como felizes; que a lealdade a seu irmão, e á sua patria são hoje o seu interesse mais evidente, se é que naõ fórmaõ o seu mais alto dever; que elle deve esquecer todas as suas inimizades, renunciando a todos os seus prejuizos, e sacrificar mesmo algumas das suas parcialidades; e que deve deixar á maioria do povo portuguez tempo sufficiente para vencer aquellas preoccupações, e repugnancias que pudér ter contrahido. Ardor, impaciencia, e precipitaçaõ são, no estado actual deste principe, couzas mais perigozas no que no de outra qualquer personagem hoje conspicua na Europa. Elle politicamente não deve dezejar colloçar-se á testa da administraçaõ dos negocios em quanto geralmente se não acreditar que elle tem sacrificado os seus proprios prejuizos, e conquistado os dos outros. O unico meio de adquirir a crença nacional na sua sinceridade, e unico que póde tornar lhe facil e segura a sua administraçaõ, é uma acquiescencia exemplar na politica do Real Fundador da constituição. O espaço de tempo permittido *para vencer as preoccupações, para ganhar a boa vontade, e para experimentar a sua sinceridade é uma* questão de direito, cuja decizão pertence ao rei, e ás cortes de Portugal. O fazer aquelle periodo muito curto para se alcançar o pleno complemento destes objectos póde ser um erro mais irreparavel, e o mais prejudi-

cial áquelle mesmo, cuja paixão fosse imprudentemente lizongeada. A demora pelo gosto da ambição é um pequeno mal para a pessoa cujo gozo é posposto, especialmente se ella vizivelmente convem ao estabelecimento, e consolidaçaõ do poder legal que essa pessoa ha de possuir por muito tempo, e a uma influencia que ella nunca poderá perder senão por seus proprios erros.

Pedimos agora perdão d'uma curta digressaõ, cujo objecto é o de aconselhar as cortes de Lisboa que não percão occazião opportuna de interessar em seu favor os homens humanos, e liberaes; e especialmente a de alcançarem a boa opinião de um poderozo corpo na Grã Bretanha, que talvez d'outro modo provavelmente lhe não será favoravel. As cortes de Lisboa poderaõ alcançar um excellente crédito de todas as classes da nação ingleza, e os seus principios seraõ mui honrozamente confrontados com as medidas da monarchia absoluta, e com a politica das cortes de 1820 *por meio d'uma honesta, inteira, e immediata abolição da escravatura*, mostrando uma sincera intençaõ de adoptar medidas, ainda que graduaes, e cautellozas, para emancipar as colonias que lhe restão. A aboliçaõ deste commercio da escravatura não póde concluir-se sem o direito reciproco da busca, e nós esperamos com ancia, que Portugal seguirá nisto o excellente exemplo da Hollanda, e envergonhará o Governo dos Estados Unidos da America. A respeito da emancipaçaõ é impossivel que o comportamento admiravel das republicas hespanholas americanas (que deve envergonhar tanto a Inglaterra, como a America do norte por sua negligencia) não tenha uma poderoza influencia no Brazil; e uma vez que o governo portuguez não tome medidas para a emancipaçaõ (com aquelle vagar que não disputamos, se for em boa fé) nas suas colonias

africanas, é inteiramente impossivel abolir a exportaçaõ dos escravos daquelles antigos lugares do commercio da escravatura. Este negocio póde caracterizar Portugal; e nós estamos inteiramente convencidos, que a opinião da Europa a respeito da politica das cortes não depende de outra circumstancia. Lembrem-se os portuguezes que quando Napoleão nos cem dias quiz a boa opinião geral, principiou pela abolição do commercio da escravatura. Ainda ninguem duvidou da sua sagacidade, nem o suspeitou de vizões philantropicas. Aquillo que elle provavelmente julgou necessario para se popularizar ná Europa, não póde agora julgar-se máu para se obter o mesmo fim (23).

Os adversarios da constituição de Portugal no continente procuraõ reprezenta-la como fructo da intriga ingleza. E certamente nesta, como em toda outra qualquer occazião, os ultras realistas francezes escrevem contra a Inglaterra em um estillo que parece ser o mesmo, que a convenção nacional uzava ha 30 annos. Tambem neste paiz a constituiçaõ foi attribuida aos principios liberaes do secretario de estado dos negocios estrangeiros: com tudo, senão nos enganão as nossas informações, não póde imputar-se-lhe similhante couza, ou ella involva merecimento, ou erro, ella é *certamente*, como se mostra da precedente *deducçaõ, o natural rezultado de medidas antecí-*

---

(23) O Senhor deputado Moraes Sarmento, coincidindo com as luminozas idéas do redactor do artigo, antecipou-se a começar uma obra taõ meritoria aprezentando na camara o seu liberal projecto para a aboliçaõ do commercio da escravatura. Honra seja ao illustre deputado que naõ céssa de fazer a bem da sua patria o que a sã politica, a honra, e o dever incumbe a um reprezentante da naçaõ.

padas, exactamente concordes com as de 1823, e deferindo das de 1824 sómente em dar-lhe melhores seguranças para a observancia dos mesmos principios. A necessidade politica da sua adopçaõ evidentemente nasceu da situaçaõ interna tanto de Portugal, como do Brazil; assim como das circumstancias de um novo governo, que a separaçaõ exigia. Não é provavel que um ministro inglez quizesse a responsabilidade de suggerir medidas tão importantes, em quanto á refórma interior daquelle paiz. O mesmo empenho que agora se mostra em propagar taes rumores, é sufficiente para mostrar, que, se aquellas medidas nascessem de uma origem estrangeira, a sua impopularidade as poderia tornar mal seguras: e se ellas não fossem de producção natural, precizarião a maior prezumpção que erão requeridas pelas circumstancias, e conforme ao caracter do povo.

Ao mesmo tempo duvidamos, se os conselheiros de D. Pedro 4° se atreverião a propôr com tanta confiança a concessão de uma constituição, no tempo da administração dos anteriores secretarios de estado dos negocios estrangeiros em Inglaterra. Uma revolução nos principios confessados da politica estrangeira do unico alliado de Portugal, não podia ser indifferente ao governo daquelle reino. Nós sempre estamos promptos para pagar nosso raro, e talvez mal acceito, mas sincero tributo de approvação ao merecimento que pertence a esta mudança. Como, porem, a unica pequena importancia que cabe a este tributo depende de ser reflectivo, e sincero, bem como desinteressado, devemos excluir delle aquellas tranzacções que não conhecemos, por falta de meios sufficientes, e primeiro que tudo as negociações para prevenir a invazaõ, ou occupação de Hespanha. Os obstaculos tanto no reino, como fóra do reino, que se oppozeraõ a que o ministro britanico uzasse em

aquella occazião de mais deciziva linguagem, ainda nos não são de tal modo conhecidos, que nos habilitem a formar um juizo sobre a sua politica. A discussão destas medidas seria agora tardia para o seu effeito prático, e temporã para a historia. Ellas são irrevogaveis, e nós não estamos ainda nem imparcial, nem sufficientemente informados.

No anno de 1824 Inglaterra, sem arriscar uma guerra, se retirou da sua tacita accessão á santa alliança, e tomou sem choque a sua pozição natural por meio de uma politica difficil, e igualmente meritoria. O reconhecimento das republicas na America hespanhola foi taõ importante em affrontar abertamente as extravagantes exaggerações da legitimidade, como em livrar um novo mundo dos membros, ou vassallos da confederação européa. França seguiu finalmente o exemplo, depois de primeiro se esforçar para tornar propicia a soberba da Hespanha, reconhecendo a republica negra levantada sobre as ruinas da sua propria authoridade no Hayti. Nestas circumstancias a morte do imperador Alexandre dissolveu a santa alliança; seguiu-se depois a morte de João 6°, a qual trouxe para D. Pedro o dever de fundar o estabelecimento de que estamos fallando.

A influencia restante da santa alliança era mais que sufficiente para agitar Portugal, e provavelmente teria destruido o governo, se elle não fôra prompta, e valorozamente sustentado pelo seu alliado. A situação de mais de um governo no continente, tornou o nosso vigor mais a propozito, do que antes o houvera sido. Os principaes ministros de França erão homens de caracter moderado, cuja falta principal era a de muitos homens daquella esfera, isto é, a inclinação para conceder tudo aos que estão perto, e ser violento para os que estão longe a fim de haver paz no interior. Daqui vem a sua infeliz submissão

áquella facção dos ultra-realistas, e ultra-catholicos, que não julgaõ segura a coroa sem despotismo, e a igreja sem perseguições; porem finalmente estes receios acabáraõ em outras partes. Naõ foraõ mais obrigados a atravessar o Ebro, para prevenir atravessar o Rheno; tiveraõ a liberdade de alterar as antigas maximas da politica franceza, que por mais que recommendem um vigilante ciume de Inglaterra, seguramente não são favoraveis á interferencia das grandes potencias militares no sul, e occidente da Europa. Devem conhecer a impossibilidade da continuaçaõ do prezente estado em Hespanha, e devem conhecer o perigo a que o governo se exporia na guerra contra Portugal, e os tremendos meios de hostilidade que Inglaterra póde empregar, se o perigo do seu alliado lhe fizer exercer os ultimos direitos da guerra. Elles podiaõ dezejar mesmo ver o governo de Hespanha reduzido á necessidade de obrar com alguma remota aproximação dos mais obvios dictames do senso commum, donde é evidente que sómente a necessidade lhe aprezentará isto ávista. Em tal estado de couzas os interesses de França coincidirão com os da Inglaterra em muitos, e importantes respeitos. Se houvesse uma tentativa para convencer daquella coincidencia os ministros francezes, seria esse o dictame de uma politica tão sábia, como generoza; e nós dezejamos do coração obter maior fundamento para esperar indubitavelmente este successo. Mas não se póde duvidar que a pozição dos ministros francezes, o perigo do governo de Hespanha, e a apprehensão de uma guerra geral fez nascer vantagens reaes das vigorozas medidas do ministerio inglez. Aquelle que no meio dos apuros nacionaes, e em frente do terrivel descontentamento, que continuamente se augmenta em Irlanda (descontentamento que os seus collegas parecem determinados

a perpetuar) se atreveu a fallar com o tom decizivo, que só póde segurar uma apparente tranquilidade, merece por certo grande approvação.

Mas ainda que a firmeza, e promptidão sejaõ recommendadas, essas mesmas medidas foraõ sómente actos do dever, porque Inglaterra estava obrigada a defender Portugal; e não podia faltar a esta obrigação sem se proclamar inhabil para cumprir as suas obrigações, e arriscar uma contestaçaõ pela existencia de um alliado. Em toda a historia da lei das nações, talvez, não appareça exemplo de tão longa, e não interrompida serie de tratados de alliança, e garantia entre dois estados, como aquelles que ligão Inglaterra com Portugal. Na revolução deste reino contra Hespanha, foi a Grã-Bretanha uma das primeiras nações, que reconheceu a sua independencia por um tratado concluido em 1642 entre Carlos 1° (então luctando contra as revoluções populares), e o primeiro principe da caza de bragança, dentro do anno da revolução, que o fez subir ao throno de Portugal (y). Este tratado de alliança durou 184 annos, porque os privilegios nelle concedidos aos negociantes britanicos em Portugal constantemente tem sido exercitados por elles, durante todo este tempo; e ainda hoje por esse mesmo tratado lhe competem esses mesmos privilegios. Este negocio foi renovado, e algum tanto ampliado, em um tratado com Cromwell em Julho de 1654 (z); que foi confirmado pelo tratado de 1661 entre Carlos 2° e Affonso 6°, para o cazamento daquelle principe com Catherina de Bragança. Mas este novo tratado (art. 15, 16, 17, e 18)

(y) Dumont, Corps Diplomat. VI. 238.
(z) Id. VI. part. 2.a 182.

accrescenta uma alliança defensiva, fixa o soccorro que se deverá dar, e declara (art. 16) "que a Grã-Bre-"tanha auxiliará Portugal em todas as occaziões em "que o paiz for atacado." Carlos 2°, por um artigo secreto, obrigou-se a defender as colonias, e conquistas de Portugal contra todos os inimigos prezentes, ou futuros, em consideraçaõ da cessão de Tanger, e Bombaim. Dois tratados foraõ concluidos em Lisboa a 16 de Maio de 1703; o primeiro entre o Imperador, Grã-Bretanha, e os Estados Geraes de uma parte, e o Rei de Portugal da outra, o qual foi só offensivo, e temporario, pois só tinha em vista a guerra da successão em Hespanha (aa); o segundo entre a Grã Bretanha, e os Estados Geraes por uma parte, e o Rei de Portugal da outra, que era defensivo, e permanente tendo em vista segurar Portugal, contra futuros perigos, a que o expunha o partido, que elle então tomou contra a caza de Bourbon (bb). Depois de fixar o auxilio naval, e militar que deve dar-se a Portugal, declara no 14 artigo "que a liga "será perpetua." A convenção deste mesmo anno, denominada tratado de Methven, é totalmente commercial, e compõe-se unicamente de trez artigos, aonde se estipulou, *que em consideraçaõ da livre admissão dos pannos inglezes em Portugal, os vinhos portuguezes serião admittidos em Inglaterra para consumo, com um terço menos dos direitos, que pagassem os vinhos de França* (24). Em Utrecht Portugal fez

---

(aa) Dumont, Corps Diplomat. VIII. 127.

(bb) Dumont não faz menção deste 2° tratado, e Chalmers apenas falla do titulo, e da data. O seu contheudo é dado no texto segundo uma informaçaõ particular.

(24) O que é notavel é que os vinhos hespanhoes pagão em Inglaterra menos direitos do que os vinhos portuguezes!!!

paz com França em 1713, e com Hespanha em 1715, e em ambas as occaziões com a garantia da Grã Bretanha raras vezes tão explicita, e solemne como então foi; como para marcar o alliado em quem ella descançava para sua guarda, no momento do começo daquelle novo systema politico, que trouxe ás suas fronteiras o imperio dos Bourbons (cc). Quando Jorge 1° subiu ao throno executou um acto de garantia (dd) do tratado portuguez com Hespanha, por onde se obrigou a tomar todas as necessarias, e effectivas medidas para prevenir a infracçaõ do tratado, que era a garantia do territorio de Portugal contra Hespanha. Como os primeiros tratados foraõ confirmados expressamente em todos os que lhe succedêraõ, cada uma das suas partes, que evidentemente eraõ illimitadas, foraõ postas em vigor por meio de repetidas e pozitivas estipulações. Em 1807 para providenciar a esperada emigraçaõ da familia real, houve uma convençaõ, cuja maior parte era por sua natureza occazional, mas que no sexto artigo garante Portugal por parte de Inglaterra ao legitimo herdeiro da caza de bragança; e promette nunca reconhecer algum outro monarcha naquelle reino. Pelo tratado de amizade, e alliança feito no Rio de Janeiro em Fevereiro de 1810, se declarou em o 1° artigo "que as duas potencias tinhaõ concordado em "uma alliança *para a defeza, e reciproca garantia* "contra qualquer ataque hostil, segundo os tratados "antecedentes, cujas estipulações ficaraõ em pleno "vigor, e renovadas pelo tratado prezente, na mais

---

(cc) Dumont, Corps Diplomat. VIII. 342, etc.
(dd) 3 de Maio de 1715.

"plena, e extensiva interpretação (ee)." Isto confirma por parte da Grã-Bretanha, e repete *verbatim* a obrigaçaõ daquella potencia na convenção de Londres, em 22 de Outubro de 1807, de não reconhecer soberano de Portugal que não fosse o herdeiro da caza de bragança. Ainda que os artigos mais pozitivos deste tratado possão ter sido variados, a sua authoridade é inteira, e inviolavel como um solemne reconhecimento por ambas as partes, das obrigações contrahidas por uma longa serie de tratados; que ellas declaraõ todos ainda em pleno vigor. A inserção do importante, e bem definido termo "*garantia*" no tratado do Rio de Janeiro, e as consequencias, que segundo os principios das leis das nações se seguem de uma tal inserçaõ, não podem escapar ao conhecimento do leitor o mais mediocremente informado. Mas isto não é tudo. O tratado de Vienna de 22 de Janeiro de 1815 entre a Grã-Bretanha, e Portugal contem o seguinte artigo (ff).

"O tratado de alliança do Rio de Janeiro de 19 "de Fevereiro de 1810, tendo sido fundado em cir- "cumstancias, que felizmente deixáraõ de existir (gg), "fica por isso declarado de nenhum effeito; sem pre- "juizo com tudo dos antigos tratados de alliança, "amizade, e garantia que por tanto tempo, e tão "felizmente tem subsistido entre as duas coroas, e "que ficão por isso renovados pelas altas partes con- "tratantes, e reconhecidos para ficarem em plena "força, e effeito."

Tal é o reconhecimento feito por Inglaterra mui

(ee) Recueil de Marten's, sup. V. 245.
(ff) Papeis do parlamento, 1816. Marten's, sup. VI. 96.
(gg) A excluzão da caza de bragança da Europa.

recentemente á face da Europa, em um tratado aprezentado ao parlamento, sem excitar queixa alguma contra aquelle reconhecimento, de que está obrigada pelo tratado *a garantir* Portugal contra qualquer ataque, ha mais de um seculo segundo uns, e ha mais de seculo e meio segundo outros. Por não dizer nada mais das outras estipulações, a antiga amizade se converteu na alliança de 1642; e a garantia que começou em 1641 foi mais explicitamente declarada em 1703, foi repetida na paz de Utrecht, e reconhecida como existente em plena força no congresso de Vienna. Que necessidade ha aqui de mais propozições? Qual é a obrigaçaõ nacional, que se póde apontar como mais inviolavel nas relações dos estados da Europa? Tal foi certamente a declarada convicçaõ de todos os estadistas britanicos em um periodo mais recente, e mais critico. Na mesma occazião em que Hespanha foi invadida em 1823, Sir Charles Stuart teve instrucções para pedir a França uma explicação a respeito de Portugal. Os ministros francezes negáraõ que fosse de sua intenção atacar Portugal (hh), e Mr. Caning declarou (ii) no parlamento "que estes ministros jámais ignoráraõ ,, que qualquer ataque que elles dirigissem contra ,, Portugal, traria a campo a Grã-Bretanha com todas as suas forças para sustentar a independencia ,, do seu antigo, e fiel alliado. Inglaterra estava ,, obrigada a defender Portugal, se fosse atacado Portugal. ,,

Lord Liverpool, nessa occaziaõ, disse na caza dos Lords, que S. Magestade naõ contava de modo algum

---

(hh) Papeis aprezentados ao parlamento em 1823.
(ii) 14 de Abril de 1823.

ver-se obrigado a exercitar com Portugal as suas obrigações defensivas, tanto quanto podia confiar nas seguranças que lhe dava a França. Nesta occazião ninguem nas cazas ambas do parlamento duvidou da obrigaçaõ, que tinha Inglaterra de soccorrer Portugal. Na caza dos communs, em fim, um membro discorreu largamente contra a acquiescencia na occupaçaõ de Hespanha pelo exercito francez, sobre o pacifico fundamento de que esta tornava mui difficil, senaõ impraticavel, a execuçaõ do nosso dever federal por uma effectiva defeza de Portugal contra um ataque de França. Elle mesmo reprezentou essa acquiescencia no sentido de uma offensa contra o espirito dos nossos tratados com Portugal. Esta mesma interpretaçaõ dos tratados, ainda que talvez se extendesse a mais do que elle queria provar, em momentos de socego, não póde admittir alguma duvida sobre a sua obrigaçaõ, e authoridade.

A princeza regente de Portugal exprimiu na falla do throno a sua particular confiança na Grã-Bretanha, deste modo.

" Eu naõ posso deixar de anticipar os mais felizes
,, rezultados das dispozições das nações estrangeiras
,, a nosso respeito. Ligada pela fé dos tratados, e
,, pelas mais exhuberantes provas de amizade a uma
,, das nações da Europa, e em paz com todas as ou-
,, tras, *eu conto com o decizivo apoio daquella*, e com
,, a boa vontade, e fraternal reciprocidade desta. ,,

O rei na sua falla ao parlamento disse:

,, Eu me esforço com todo o cuidado, ou só, ou de
,, commum acordo com os meus alliados, naõ só a fa-
,, zer parar o progresso das hostilidades existentes,
,, mas tambem a prevenir *a interrupçaõ da paz nas*
,, *differentes partes do mundo.* ,,

Na ultima parte desta clauzula alludiu sem duvida á mal calculada, e ruinoza guerra do Brazil com

Buenos-Ayres; e talvez se referisse tambem ás hostilidades entre a Russia, e a Persia, que póde ensinar os politicos do continente a conhecer os meios, pelos quaes um governo europeo póde ser estimulado á conquista, pela desleal perturbaçaõ, e enfatuada insolencia de um vizinho aziatico. Mais que tudo, nós confiamos que taes medidas saõ intentadas para annunciar uma deciziva, ainda que tardia, interferencia das grandes potencias para livrar da mortandade o resto dos gregos. Talvez que a interpoziçaõ naõ fosse muito effectiva para este fim, nem muito segura para a paz da Europa, em quanto nisso naõ tivessem convindo todas as potencias da primeira ordem. Com tudo o pachá do Egypto podia seguramente ter sido excluido da contestaçaõ como chefe independente, disfarçado nos seus antigos habitos de feudatario, que intentava insinuar-se no Peloponeso, e adquirir aquelle paiz para si mesmo debaixo do pretexto de o restaurar á Porta Ottomana.

Mas nossas esperanças saõ taõ poucas, que nos alegrariamos se os gregos ficassem salvos da sorte dos janizaros por uma concessaõ do territorio, dentro do qual elles pudessem regular os seus proprios negocios.

Certamente, as ultimas palavras do discurso do throno, devem ser particularmente applicadas a Portugal em mais emphatico sentido. Naõ saõ sómente os laços geraes da justiça, e humanidade que nos ligaõ, mas tambem as mais sagradas estipulações em um systema de tratados, que – mesmo quando nos conviesse que os senhores da Corunha e de Cadiz, o fossem tambem do téjo; quando Fernando 7° fosse outro Março Aurelio; e quando a naçaõ portugueza tivesse estabelecido o despotismo africano sobre as ruinas da liberdade; – ainda então estariamos obrigados a defender o seu territorio contra toda a especie de guerra, ou fosse aberta, ou disfarçada.

Conta-se que Mr. Canning, dissera na conversaçaõ sobre a falla do rei, que nós estavamos obrigados a defender Portugal contra o ataque estrangeiro, e não a sustentar uma facçaõ portugueza contra a outra. E' muito injusta, ainda que mui dominante prática, tirar concluzões dos discursos parlamentares como se elles fossem previamente escriptos pelo orador, e cuidadozamente impressos segundo o manuscripto; a substancia dos discursos sobre os objectos communs da discussaõ é geralmente dada com admiravel exactidão, e especialmente quando o orador facilita mais a sua intelligencia, evitando subtilezas, alargando-se nos topicos de modo que cada um seja assás longo diante dos ouvintes, e pronunciando tão devagar que haja tempo de o seguir com todo o cuidado. Mas sobre objectos, que raras vezes occorrem, quando a linguagem é theorica, e o orador está ligado aos vicios do argumento demaziadamente affectado, ou a declamaçaõ é muito vehemente, e por isso indistincta, não podem os que escrevem esses discursos dá-los com sufficiente exactidão. Para um cazo que tão raras vezes occorre como aquelle de insolita percizão, os tachygrafos estão pouco preparados. Com tudo as questões sobre lei internacional, sobre construcçaõ de um tratado, e sobre existencia de uma alliança requerem uzo de todos os termos percizos. Mr. Canning possue certamente o grande poder da percizão, que elle emprega como os outros oradores quando isso convem á sua politica; desgraçadamente não podemos determinar agora, se elle se explicou sobre este negocio com essa elegante percizão, que elle sabe tão destramente manejar.

Mas, fossem quaesquer que fossem as suas palavras, é exacto que elle não entendeu nem estreitar a construcção, nem relaxar a obrigaçaõ contrahida; que elle não quiz servir-se de uma linguagem, que

pudesse nutrir esperanças de máu agoiro, ou desanimar o espirito, que preciza, e merece ser apoiado. Elle conhece que muitas vezes se adiantão de mais, aquelles que tem declarado não passaraõ alem da letra da lei. Indubitavelmente uma alliança geral para defeza, e garantia não impõe alguma obrigaçaõ, nem certamente dá algum poder para interferir nas divizões intestinas. Uma alliança defensiva é um contracto entre diversos estados, que tem por fim o soccorrer uns aos outros na sua defensiva, ou (em outras palavras) nas suas justas guerras contra outros estados. Moralmente fallando não ha outra espece de alliança justa, porque tambem não é justa outra qualquer espece de guerra. O cazo mais simples de guerra defensiva é aquelle em que o nosso alliado é abertamente invadido com a força militar por um poder, a quem elle não deu motivo justo para a guerra. Por exemplo, se a França, ou Hespanha marchasse com um exercito contra Portugal para destruir o seu governo constitucional, o dever de Inglaterra era mui evidente para tomar este objecto em necessaria consideraçaõ. Mas não é este o cazo unico em que é applicavel o tratado: se as tropas se achassem juntas, e as preparações feitas com o manifesto fim de aggressão contra um alliado; se os subditos deste fossem instigados á revolta, e os seus soldados ao motim; se os insurgentes fossem suppridos no territorio vizinho com dinheiro, provizões, armas, e armazens militares; se ao mesmo tempo em que a sua authoridade fosse tratada como uma uzurpação, e a parte melhor dos seus subditos recuzasse participar na protecçaõ dada a outros estrangeiros, os que proclamavão a hostilidade contra a sua pessoa fossem recebidos como os mais favorecidos estrangeiros; em uma tal combinaçaõ de circumstancias ninguem duvidará da existencia do cazo previsto pe-

las allianças defensivas, e que então haveria direito para pedir aquelle soccorro, ou particular, ou geral, que se houvesse estipulado em essas allianças. O mal seria completo, e o perigo poderia ser tão grande como se o territorio fosse invadido por uma força estrangeira. O modo escolhido pelo seu inimigo podia ser mesmo mais affectado, e certamente mais destruidor do que uma guerra aberta. Ou o ataque feito contra elle se considere claro, ou occulto, se elle for igualmente injusto, e o expozer ao mesmo perigo, elle é igualmente authorizado para reclamar o soccorro. Segundo a lei das nações, os contractos devem ser interpretados como extensivos a todos os cazos manifesta, e certamente parallelos aos que nelles expressamente se providenciáraõ. Conforme aquella lei, quando não ha outro tribunal senão a consciencia do genero humano, não ha distincção entre a evazão, e a violaçaõ de um contracto (kk). Tanto exige ella soccorro contra a injustiça disfarçada, como contra a injustiça manifesta; e fôra um grande absurdo suppôr que era menor a obrigaçaõ de auxiliar quando fosse maior a necessidade de auxilio. A unica regra para a interpretaçaõ das allianças defensivas parece ser que toda a injustiça, que dá a um alliado uma cauza justa de guerra, lhe dá direito ao auxilio do outro alliado. O direito de soccorro é secundario, incidente áquelle de repellir a injustiça pela força. A-

---

(kk) „ Discrimen actuum bonae fidei et stricti juris -- ad jus „ gentium non pertinet. „ -- *Grot. de Jur. Bell. et Pacis.* L. 2. c. 11.

„ Lorsque la raison unique et suffisante d'une promise est certaine on etend celle disposition au cas on la même raison est „ applicable, quoique ils ne soient pas compris dans la signification des termes. „ *Vattel*, L. 2. c. 17.

onde elle póde moralmente empregar a sua propria força para aquelle objecto, elle póde com razaõ pedir a força auxiliar do seu alliado (ll). A fraude nem dá, nem tira direito. Se França no anno de 1715 juntasse esquadras nos seus portos, e tropas nas suas costas; se ella imprimisse, e distribuisse escriptos contra o legitimo governo do rei George 1°; se ella recebesse com os braços abertos batalhões de dezertores das suas tropas, e fornecesse o exercito do conde de Mar com pagamento, e armas quando elle proclamou James 3°; a Grã-Bretanha, depois de pedir, e lhe ser recuzada uma reparaçaõ, teria tão perfeito direito para declarar a guerra contra a França, e consequentemente um titulo tão completo ao soccorro, que a republica das Provincias-Unidas era obrigada pelo tratado a dar-lhe, como se o pertenso rei James 3° viesse marchando sobre Londres á frente de um exercito francez. A guerra seria igualmente defensiva da parte de Inglaterra, e a obrigaçaõ igualmente existente da parte da Hollanda. Seria mais do que ordinaria falta de entendimento confundir a guerra *defensiva* no seu *principio*, com a guerra *defensiva* nas suas *operações*. Quando o ataque é o melhor meio de providenciar a segurança do estado, a guerra é defensiva em principio, ainda que as operações sejão offensivas. Quando a guerra é desnecessaria para a segurança, o seu caracter *offensivo* não é alterado só porque o author do mal se reduz a uma guerra defensiva. Assim o estado contra quem se medi-

---

(ll) O raciocinio de Vattel é ainda mais claro no cazo da garantia. "Si l'alliance defensive porte un garantie *le Casus* „ *Foederis* se deploie toutes les fois que les terres sont envahiés „ ou *menacées d'invasion.* „ *Vattel*, L. 3. c. 6.

ta manifestamente um mal perigozo, póde prevenil-lo dando o primeiro golpe, sem por isso ficar entendido que a guerra é offensiva. Em consequencia nem todo o ataque feito a um estado lhe dá direito ao soccorro a titulo de uma alliança defensiva, porque se aquelle estado tiver dado uma justa cauza de guerra a um invazor, a guerra não será da sua parte defensiva no principio (mm).

Na verdade a politica de obstar pela guerra ao progresso ulterior de uma insidioza hostilidade, e insulto humiliante deve em cada um dos cazos depender de particulares circumstancias; e tambem ha ahi cazos em que uma consideravel incerteza a respeito dos factos póde occazionar uma correspondente perplexidade na applicaçaõ do principio. Mas no cazo prezente não ha tal perplexidade. E' evidente que o rei, e o povo de Portugal dezejão estabelecer uma constituiçaõ que segure a felicidade do paiz, sem perturbar o governo prudente de algum outro; que a nacional concordia em a sustentar é taõ extensa como se póde esperar; que este negocio tem sido conduzido com todo o respeito ás leis fundamentaes sobre o que, com tudo, nenhum poder estrangeiro póde julgar; que um punhado de soldados amotinados, que gritáraõ contra a constituiçaõ, foi arrastado e guiado por estrangeiros; e que elles mesmos nada tem de portuguezes senão o que os habilita mais effectivamente para destruir a sua patria.

(mm) " Dans une alliance defensive le Casus Foederis n'existe pas toute de suite que notre allie est attaqué. Il faut voir s'il n'a point donné à son ennemi un juste sujet de lui faire la guerre. S'il est dans le tort il faut l'engager à donner une satisfaction raisonnable. " *Vattel.* L. 3. c. 6.

Estamos totalmente convencidos que todo o inglez, que considerar as sagradas obrigações do seu paiz, plenamente convirá que sem a liberal execuçaõ dellas a Inglaterra não póde guardar a sua honra, nem gozar segurança real. E' desnecessario, e seria couza baixa indagar se os nossos tratados com Portugal são prudentes: não fallaremos da questaõ que poderia suscitar-se, neste momento, se deviamos ou não sustentar esses tratados como prudentes. Nós sabemos que o ministro, que aprezentou no téjo uma esquadra como um penhor de uma franca, firme, e immutavel amizade, não hade soffrer nem a imagem de ser deshonrado por expozições restrictivas, e mesquinhas interpretações sobre a promessa do soccorro a um antigo, fiel, e precizado alliado, que se vê posto em risco pela glorioza tentativa de estabelecer a liberdade.

FIM.

* * * Tudo o que fica dito foi impresso antes de se aprezentar a mensagem do rei ás cazas do parlamento, e de haver sobre ella a discussão de quinta feira, 12 de Dezembro de 1826. Temos muita satisfação em ver, que tudo o que se passou em aquella occazião, serve para corroborar esta longa narraçaõ de tranzacções complicadas, e de poucos conhecidas, em que alguma inexactidão se póde perdoar. E' ainda mais agradavel para nós o achar concordes comnosco em razão, e sentimentos aquellas pessoas, cujo juizo nós muito prezamos. Lord Lansdown, e Lord Holland sustentáraõ na caza dos Lords os direitos de Portugal, fundados sobre maximas comprehensiveis, e generozas de politica, independentemente

das obrigações dos tratados. Os que estiveraõ prezentes na caza dos communs, e especialmente os que de novo exprimentáraõ um prazer, de que ha tanto tempo estavão privados, nunca se esquecerão da perciza, succinta, luminoza, agradavel, e (aonde era necessario) esplendida expozição de Mr. Caning, cujos conselhos não saõ para se ter como inteiramente estranhos, ou inuteis ao seu fim; pois á maneira dos mais sãos, e necessarios conselhos elles foraõ bem recebidos, assim como elle foi poderozamente apoiado pela grave, nervoza, varonil, e imperioza eloquencia de Mr. Brougham, que nunca se mostrou mais digno da confiança daquelles, cujo vinculo de união é o amor da liberdade.

As energicas medidas da administraçaõ foraõ justamente recommendadas por aquelles que estaõ costumados a deferir dellas. Ninguem se esqueceu tanto do decoro a respeito do ministro francez, que chegasse a lembrar, que aquelles, que tinhaõ auxiliado as queixas de Mr. Lamb em Madrid, as quaes eraõ necessariamente fundadas sobre os nossos tratados com Portugal, pudessem em algumas circumstancias, ou por submissaõ a alguma influencia, tornar-se instrumentos de guerra contra Inglaterra, sómente porque adherio aos seus tratados.

Mas nenhum homem razoavel, para justificar o seu voto neste temivel momento, se fundou em aquella baze de area movediça, isto é, nos acontecimentos da guerra, ou nos rezultados da intriga politica: em cazo tal sómente é certo o dever da naçaõ ingleza. Mas esta sagrada certeza torna todas as duvidas de pouca ponderaçaõ. *Hoc satis est dexisse Jovem;* aquelles que votáraõ em favor do rei para executar deveres impostos pelos tratados com este paiz, não ignoravaõ a contingencia, nem os males geraes da guerra, nem os seus particulares inconvenientes pa-

ra este paiz em este critico momento: porem acreditáraõ que a observancia da fé, e da justiça senão são mais alguma couza, seraõ pelo menos em todos os tempos a mais alta politica das nações. Naõ julgáraõ elles que era decente apoiar a convocaçaõ da caza, para o fim expresso de metter em questaõ os deveres de Inglaterra a respeito do cumprimento das suas obrigações? Tiveraõ por imprudente, e deshonrozo declarar á Europa, ou que nós não podiamos soccorrer um alliado, e por consequencia rezistir ao inimigo, ou que Portugal, pelo crime de tentar estabelecer a sua liberdade, tinha perdido aquelles direitos ao nosso auxilio, que, se tratados similhantes havião existido, nos obrigavão tanto como o jejum obriga ao Marroquino. Em quanto ás duvidas sobre se a separaçaõ da Hollanda da triple alliança, em 1703, annullára todo o tratado, respondeu justamente Mr. Canning — que um tal argumento poderia ter alguma força, se "os antigos tratados de *alliança* e *garantia* ,, não fossem expressamente renovados no tratado de ,, Vienna;" ao que se póde accrescentar que esta renovaçaõ foi deliberada da parte de Inglaterra, muito depois que Hollanda se retirou da alliança (nn); — que o uzo do plural "tratados" tanto em 1810, como em 1815, evidentemente suppõe que os dois tratados de 1661, e 1703 estavão em força, e que as palavras *alliança*, e *garantia* no tratado de Vienna, se devem referir aos dois tratados, que estipulaõ os objectos denotados por estas palavras. A todo o risco, elles saõ sons sem significaçaõ, a menos que em fim se refiraõ a qualquer delles; e qualquer delles

---

(nn) Isto deve ter sido antes de 1762, quando naõ foi reclamado o soccorro de Hollanda.

é sufficiente para este argumento. As tranzacções de Utrecht, em 1713 e em 1715, mostraõ o sentido de Portugal, e Inglaterra sobre suas relações federaes em aquelle tempo, especialmente se se considerar que Hollanda não garantio então, como Inglaterra, a paz de Portugal com França e Hespanha; e a linguagem unanime dos Lords, e communs, ministros, e oppozição em 1823, mostraõ que o tratado de Vienna, era então universalmente entendido, e se achou que nos ligava a defender, e a segurar o nosso muito antigo alliado.

Naõ se diga que nesta connexão federal o encargo é só nosso, e a vantagem toda de Portugal; duas vezes dentro de meio seculo — uma em 1762, e outra em 1807 — Portugal se arruinou por sua fidelidade á Inglaterra.

Nós escrevemos no meio dos mais tristes boatos. Nós sabemos que a soldadesca costumada aos motins póde levar sua traiçaõ ruinoza a melhor mercado. Talvez já vá tarde o soccorro inglez: mas nem este, nem outro qualquer acontecimento affectará aquella satisfaçaõ com a qual nós o vemos concedido em cauza justa, onde a boa fé o demanda, e a defeza da liberdade o consagra.

ERRATAS.

Erros.	*Emendas.*
Pag. 4 - de proprietarios em substancia á	de proprietarios; é em substancia a
„ „ - adoptada	adaptada
„ 5 - resro	resto
„ 10 - frauceza	franceza
„ 17 - adoptar	adaptar
„ „ - falla	folha
„ 21 - engenozas	engenhozas
„ 47 - ontro	outro
„ „ - de qualquer	qualquer
„ 56 - sem quazi	sem ter quazi
„ 60 - no que	do que
„ 63 - reflectivo	reflectido

ADVERTENCIA.

As notas que vaõ marcadas com algarismo são do traductor.

Vende-se na Loja de Livros de Jorge Rey, aos Martyres, e na de Deziderio Marques Leão, ao Calhariz, Lisboa.

LIBRARY OF CONGRESS
0 020 585 014 4

LIBRARY OF CONGRESS
0 020 585 014 4